

GRUPO I – CLASSE V – tagColegiado
TC 012.474/2016-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. AUDITORIA DE DADOS. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Relatório

Trata-se de acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) na Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em atendimento ao disposto no acórdão 1009/2016-TCU-Plenário.

2. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado para, entre outros objetivos, avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais. Em essência, tem os mesmos atributos de uma auditoria e, no presente caso, ainda que conceitualmente possa ser enquadrado como uma auditoria periódica de dados, vem recebendo a designação de fiscalização (ou auditoria) contínua de benefícios assistenciais¹.

3. Tal como declarado pela unidade instrutiva, o acompanhamento que aqui se examina "tem por objetivo contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios assistenciais", bem como "estabelecer estratégia para avaliação contínua da qualidade das bases de dados de assistência social".

4. Os procedimentos de auditoria foram aplicados a uma base de dados de 27,3 milhões de famílias, que compreendem 82 milhões de pessoas, referentes a junho de 2016 constantes do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)², que armazena as informações das famílias e das pessoas de baixa renda, e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família (PBF), que possui informações sobre os benefícios pagos e famílias beneficiárias do programa, e consistiram em "identificar indivíduos ou famílias que estivessem em desacordo com as regras do programa ou com inconsistências das informações declaradas."

5. O CadÚnico é o instrumento de identificação e de caracterização socioeconômica das famílias³ brasileiras de baixa renda e é obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como, por exemplo: Minha Casa Minha Vida, Tarifa Social de Energia Elétrica; e Bolsa Família.

6. Algumas informações relevantes sobre o CadÚnico foram trazidas pela SecexPrevidência, em sua instrução:

"2.1. CADASTRO ÚNICO

(...)

11. Podem ser incluídas no CadÚnico as famílias que possuem:

a) renda familiar mensal de até meio salário mínimo per capita;

¹ Detalhes sobre histórico e lógica da fiscalização contínua constam na íntegra na peça 43.

² Maiores detalhes sobre o Cadastro Único e do Programa Bolsa Família constam do Levantamento realizado junto à Senarc, em 2015 (TC 013.812/2015-7).

³ De acordo como Decreto 6.135/2007, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

b) renda total de até três salários mínimos;

c) renda superior às alíneas a) ou b), desde que sua inclusão esteja vinculada à participação em programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação. Essa permissão busca atender a famílias cuja situação de vulnerabilidade não esteja necessariamente vinculada à renda.

12. O CadÚnico abrange informações, tais como: composição familiar, caracterização do domicílio, identificação e documentação de cada membro da família, escolaridade, trabalho e renda. Essas informações devem ser atualizadas ou revalidadas a cada dois anos.

13. A gestão do Cadastro Único tem por princípio o compartilhamento de esforços e responsabilidades entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Esse modelo tem como base a cooperação e a parceria entre as três esferas de governo, que atuam para fortalecer e consolidar o Cadastro Único como principal instrumento de enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais.

14. No âmbito do Governo Federal, a Secretaria Nacional de Renda e de Cidadania (Senarc) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) acompanha e supervisiona a implantação e a execução do Cadastro Único, realiza a avaliação contínua da qualidade das informações do cadastro e define estratégia para aperfeiçoamento. Também elabora normativos, regulamentos e instruções para orientar o trabalho dos estados, municípios e Distrito Federal.

15. Ainda na esfera federal, a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Programa Bolsa Família, é responsável pelo desenvolvimento do Sistema do Cadastro Único (Cadun), processamento das informações cadastrais, atribuição do Número de Identificação Social (NIS) para cada pessoa cadastrada, com vistas a garantir a unicidade e a integração do cadastro em todos os programas de transferência de renda e assegurar racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos públicos.

16. A CAIXA é responsável ainda por disponibilizar o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), com acesso online, oferecer capacitação aos operadores municipais para utilização do sistema e realizar a atualização mensal das informações no Sibec, refletindo as alterações cadastrais processadas no Cadastro Único, a fim de garantir a atualização dos dados e a adequada composição dos benefícios.

17. Outras atividades de responsabilidade da CAIXA são:

a) elaborar, em conjunto com a Senarc, o Calendário Operacional, que apresenta datas e rotinas de processamento essenciais ao funcionamento do CadÚnico e do PBF;

b) atender às famílias beneficiárias via central 0800 e aos gestores municipais;

18. Todos esses processos são planejados, desenvolvidos e executados sob a supervisão e orientação do MDS.

19. Os municípios são os principais atores na gestão do Cadastro Único. A gestão municipal identifica as famílias de baixa renda, efetua o cadastramento, registra os dados na base nacional do Cadastro Único, mantém as informações atualizadas, analisa possíveis inconsistências cadastrais, entre outras atribuições. Os gestores municipais do programa são os principais responsáveis por garantir a realização das ações. Desse modo, organizam e coordenam toda equipe envolvida nas atividades.

20. Os estados atuam no apoio técnico aos municípios relativo à gestão do Cadastro Único.

2.1.1. Atualização do Sistema do Cadastro Único para versão 7.15

21. Em dezembro de 2010, foi implantada a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, que permitiu a inclusão e a atualização de dados das famílias em tempo real e a transferência

automatizada de pessoas e famílias. A partir de 2013, a versão 7 passou a ser operada em todos os municípios.

22. Em 26 de maio de 2016, o Sistema de Cadastro Único passou a operar com a Versão 7.15, que possui alterações no procedimento de atribuição do Número de Identificação Social (NIS), validação da titularidade do CPF com a Receita Federal e ajustes no campo Número da Matrícula para certidões civis emitidas a partir de 2010, conforme descrito na Instrução Operacional n. 80/2016 do MDS (peça 44)."

7. Igualmente, a unidade instrutiva traz informações sobre o Programa Bolsa Família (PBF):

"23. O PBF foi criado pela Lei 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto 5.209/2004. Destina-se às ações de transferência de renda com condicionalidades que beneficiam, em todo o país, famílias em situação de extrema pobreza (renda per capita mensal de até R\$ 85,00) e de pobreza (renda per capita mensal entre R\$ 85,01 até R\$ 170,00). Valores atualizados pelo Decreto 8.794/2016.

(...)

25. O programa é norteado por três eixos: transferência de renda, condicionalidades e ações e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. As ações e os programas complementares, por sua vez, visam ao desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

26. São elegíveis ao programa, todas as famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que, previamente, estejam inscritas no Cadastro Único e com informações cadastrais válidas e atualizadas.

27. Para as famílias beneficiárias do PBF, o Governo Federal deposita mensalmente uma quantia, cujo saque é efetuado com o Cartão Social, emitido em nome do responsável familiar, que é preferencialmente mulher. O valor repassado (benefício) depende da composição familiar (total de integrantes, de crianças e adolescentes, de gestantes e de nutrizes) e da renda mensal per capita.

28. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família são classificados em: Benefício Básico; Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente; Benefício Variável Vinculado ao Adolescente; Benefício Variável à Gestante; Benefício Variável Nutriz; Benefício para Superação da Extrema Pobreza

29. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família são:

a) Benefício Básico: destinado as famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza;

b) Benefício Variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição: Gestantes; Nutrizes; Crianças entre zero e doze anos; e adolescentes até quinze anos;

c) Benefício Variável Vinculado ao Adolescente: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescente entre dezesseis e dezessete anos;

d) Benefício para Superação da Extrema Pobreza: destinado às unidades familiares beneficiárias do PBF que apresentem soma da renda familiar mensal e dos demais benefícios igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) per capita.

30. A continuidade do pagamento dos benefícios dependerá do cumprimento, pelas famílias beneficiárias, das condicionalidades (compromissos) nas áreas de saúde, educação e assistência social.

(...)

33. Na área de saúde, as famílias devem acompanhar o calendário de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de sete anos. As gestantes ou nutrizes (lactantes), na faixa etária de 14 a 44 anos, também devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê.

34. Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mínima de 85% da carga horária mensal. Para os estudantes entre 16 e 17 anos, a frequência é de, no mínimo, 75%.

35. Na assistência social, as crianças e adolescentes de até 15 anos, em risco ou retiradas do trabalho infantil, devem ter frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

36. A gestão do acompanhamento das condicionalidades referentes à saúde, educação e assistência social cabe aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, respectivamente.

37. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.

38. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e são realizadas de forma descentralizada e compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

39. O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) é um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do PBF. Trata-se de um indicador que varia de 0 a 1 e tem por intuito incentivar o aprimoramento da qualidade da gestão do PBF em âmbito local, além de contribuir para que os estados e os municípios executem as ações que estão sob sua responsabilidade. Com base nesse indicador são repassados recursos aos estados e municípios para a gestão do PBF."

8. Transcrevo, a partir de agora, com ajustes de forma, os exames e conclusões da unidade instrutiva (peça 53).

"3. EXAME TÉCNICO

3.1. CREDIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

3.1.1. Objetivo

40. As informações do banco de dados do CadÚnico serão avaliadas quanto à sua Credibilidade, que é composta por seis atributos: completude, unicidade, validade, consistência, acurácia e uniformidade.

(...)

3.1.2. Dados Utilizados

48. O trabalho utilizou a base do Cadastro Único referente ao mês de junho de 2016, enviada pela Senarc em atendimento ao Ofício 0424/2016 – PedrTCU/SecexPrevidência (peça 14). A base de junho foi escolhida por ser a base utilizada no Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pelo MDS com o objetivo de aprimorar os controles realizados pela Senarc no PBF.

49. Foram considerados os registros das famílias e das pessoas com estado cadastral igual a 'cadastrado' (...) e foram desconsiderados os registros de famílias em situação de rua.

50. A base de dados utilizada possui o registro de 27,3 milhões de famílias e 82 milhões de pessoas, conforme indicam as Tabelas 01 e 02, que apresentam a quantidade de famílias e pessoas por tipo de estado cadastral. Os registros marcados como 'Em cadastramento' ainda não finalizaram todas as etapas do processo de cadastramento e, caso os documentos obrigatórios para finalizar o cadastro não sejam apresentados, o registro é marcado como 'Sem registro civil'.

Os registros com estados 'aguardando NIS' e 'validando NIS' estão na fase de atribuição do NIS e do confronto das informações declaradas, com as informações existentes no sistema do Cadastro NIS (CADNIS).

Tabela 01. Famílias por tipo de estado cadastral

Estado Cadastral	Quantidade
1 - Em cadastramento	23.643
2 - Sem registro civil	3.131
3 - Cadastrado	27.161.272
4 - Excluído	11.651.506
Total	38.839.552

Tabela 02. Pessoas por tipo de código cadastral

Estado Cadastral	Quantidade
1 - Em Cadastramento	37.950
2 - Sem registro civil	29.853
3 - Cadastrado	80.213.550
4 - Excluído	60.119.775
5 - Aguardando NIS	36.708
6 - Validando NIS	0
Total	140.437.836

3.1.3. Verificação da Unicidade⁴

51. No CadÚnico, os campos de Código Prefeitura, Código Família e Código Pessoa são chaves primárias na tabela e a união dos três campos forma uma chave composta. A relação entre os campos pode ser entendida como subconjuntos, as pessoas estão contidas em famílias, que por sua vez estão contidas em prefeituras.

52. Nos testes realizados, os campos apresentaram unicidade como chave primária simples e como chave primária composta.

3.1.4. Verificação da Uniformidade⁵

53. Na análise dos campos com informações quantitativas ou monetárias não foram identificados problemas de uniformidade.

3.1.5. Verificação da Completude⁶, Validade⁷ e Consistência⁸

54. Os atributos de Completude, Validade e Consistência foram analisados por meio da verificação das regras de preenchimento do formulário do CadÚnico, conforme as instruções disponíveis no Manual do Entrevistador (peça 47) e no Dicionário de Dados v.5.68 (peça 46). Para alguns campos, os testes não foram realizados, por exemplo, campos com preenchimento facultativo, os quais estão marcados com os sinais '-!'.

⁴ Verificação da existência de duplicidade na chave primária da tabela. No caso do PBF, a chave composta por Código de Prefeitura, Código de Família e Código de Pessoa no Cadastro Único.

⁵ Verificação se campos com informações quantitativas mantêm um padrão de medida. Esses testes podem ser feitos a campos numéricos monetários (descrições em Reais, Centavos, Dólares, Cruzeiros) ou baseados em outras unidades (quilo, litro, resma, etc.), conforme o caso.

⁶ Verificação da existência de registros com dados faltantes. Há casos em que essa falta é justificável, por exemplo, o campo 'Título de Eleitor' não precisa estar preenchido para todos os membros da família.

⁷ Verificação da consistência do esquema do banco de dados, como, por exemplo, números em campos numéricos, datas válidas em campos de datas, números de CPF e Título de Eleitor de acordo com a regra de formação ou se campos com códigos (como 'sexo' e 'estado civil') apresentam apenas códigos existentes.

⁸ Verificação da coerência entre diferentes variáveis de um registro do banco de dados, como, por exemplo, Código de Endereçamento Postal (CEP), bairro e endereço ou entre diferentes registros, por exemplo, um número de identificação social (NIS) sendo utilizado por duas pessoas diferentes.

Observam-se também na consistência as regras condicionais de campos inter-relacionados. É uma inconsistência informar o nome da mãe em um campo e dizer que não sabe o nome da mãe em outro campo da mesma base.

55. Para cada uma das tabelas que compõem a estrutura do banco de dados, foram desenvolvidos mapas para o *software* Power Center que avaliam o preenchimento dos campos e retornam o valor '1' caso ocorra alguma inconsistência.

3.1.5.1. Bloco 1 - Identificação e Controle

56. O Bloco 1 possui informações sobre a forma de preenchimento do formulário, o endereço da família e identificação da pessoa responsável pela entrevista.

57. A Tabela 03 apresenta a quantidade e o percentual de registros com inconsistência no Bloco 01. Os resultados indicam que existem inconsistências em 1,87% dos registros familiares em relação ao preenchimento das informações do CEP, campo NUM_CEP_LOGRADOURO_FAM, e inconsistências em 1,48% dos registros em relação à identificação do entrevistador, campos NOM_ENTREVISTADOR_FAM e NUM_CPF_ENTREVISTADOR_FAM.

58. Em relação as informações do entrevistador, o percentual de registros com inconsistência reduziu de 7,57 para 1,48, quando comparado com os resultados do Acompanhamento de 2015 (TC 030.760/2015-1), devido às ações de revisão e atualização cadastral que foram realizadas. Quanto ao preenchimento do CEP, o percentual de registros com inconsistências reduziu de 9,76 para 1,87.

Tabela 03. Inconsistências Identificadas no Bloco 01

Variável	Compleitude		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DAT_CADASTRAMENTO_FAM	0	0,00	10.845	0,04	10.845	0,04
DAT_ATUAL_FAM	0	0,00	0	0,00	1	0,00
DT_ATUALIZACAO_FAM	-	-	285	0,00	285	0,00
COD_EST_CADASTRAL_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_CADASTRO_VALIDO_FAM	-	-	0	0,00	0	0,00
COD_CONDICAO_CADASTRO_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
VLR_RENDA_MEDIA_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_TRABALHO_INFANTIL_FAM	0	0,00	782.890	2,89	782.890	2,89
COD_MUNIC_IBGE_2_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_MUNIC_IBGE_5_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_IBGE_DISTRITO_FAM	-	-	-	-	-	-
COD_IBGE_SUBDISTR_FAM	-	-	-	-	-	-
COD_IBGE_SETOR_CENSO_FAM	-	-	-	-	-	-
COD_MODALIDADE_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FORMA_COLETA_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_FORMULARIO_0_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_FORMULARIO_1_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_FORMULARIO_2_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_FORMULARIO_SUP1_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_FORMULARIO_SUP2_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DTA_ENTREVISTA_FAM	109	0,00	1.566	0,01	1.566	0,01
NOM_LOCALIDADE_FAM	506.186	1,87	506.186	1,87	506.186	1,87
NOM_TIP_LOGRADOURO_FAM	506.196	1,87	506.196	1,87	506.196	1,87
NOM_TITULO_LOGRADOURO_FAM	-	-	-	-	-	-
NOM_LOGRADOURO_FAM	506.186	1,87	506.186	1,87	506.186	1,87
NUM_LOGRADOURO_FAM	-	-	-	-	506.229	1,87
DES_COMPLEMENTO_FAM	-	-	-	-	506.229	1,87
NUM_CEP_LOGRADOURO_FAM	506.187	1,87	506.187	1,87	506.187	1,87
NOM_ENTREVISTADOR_FAM	400.847	1,48	400.847	1,48	400.847	1,48
NUM_CPF_ENTREVISTADOR_FAM	400.847	1,48	400.847	1,48	400.847	1,48

3.1.5.2. Bloco 2 - Características do domicílio

59. O Bloco 2 registra informações em relação às características do domicílio como a quantidade de cômodos, material de revestimento e o atendimento pelos serviços de água e energia.

60. Campo COD_ESCOA_SANITARIO_DOMIC_FAM é de preenchimento obrigatório, com valores de 1 a 6, e identifica a forma de escoamento do sanitário. O campo possui inconsistências na validade em 10,74% e na consistência em 7,95% devido à ausência de preenchimento. Os demais campos, com inconsistências entre 3,92% e 5,79% dos registros, possuem problemas devido à ausência de preenchimento, conforme apresenta a Tabela 04.

Tabela 04. Inconsistências Identificadas no Bloco 02

Variável	Completo de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_LOCAL_DOMIC_FAM	96	0,00	96	0,00	96	0,00
COD_ESPECIE_DOMIC_FAM	305.348	1,13	305.348	1,13	305.348	1,13
QTD_COMODOS_DOMIC_FAM	-	-	3.914	0,01	3.914	0,01
QTD_COMODOS_DORMITORIO_FAM	-	-	639	0,00	639	0,00
COD_MATERIAL_PISO_FAM	-	-	1.061.919	3,92	305.361	1,13
COD_MATERIAL_DOMIC_FAM	-	-	1.063.218	3,92	305.706	1,13
COD_AGUA_CANALIZADA_FAM	-	-	1.063.200	3,92	305.694	1,13
COD_ABASTE_AGUA_DOMIC_FAM	-	-	1.063.194	3,92	305.688	1,13
COD_BANHEIRO_DOMIC_FAM	-	-	1.063.138	3,92	305.673	1,13
COD_ESCOA_SANITARIO_DOMIC_FAM	-	-	2.911.393	10,74	2.153.926	7,95
COD_DESTINO_LIXO_DOMIC_FAM	-	-	1.063.213	3,92	305.701	1,13
COD_ILUMINACAO_DOMIC_FAM	-	-	1.063.190	3,92	305.691	1,13
COD_CALCAMENTO_DOMIC_FAM	-	-	1.567.971	5,79	506.100	1,87

3.1.5.3. Bloco 3 – Família

61. O Bloco 3 registra informações sobre o número e nome dos componentes da família, se a família é indígena ou quilombola, bem como, os valores referentes a despesa mensal da família com energia elétrica, água e esgoto, alimentação, transporte, aluguel e medicamentos.

62. A Tabela 05 indica que os campos do bloco possuem um baixo percentual de inconsistências.

Tabela 05. Inconsistências Identificadas no Bloco 03

Variável	Completo de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA_INDIGENA_FAM	63	0,00	63	0,00	63	0,00
COD_POVO_INDIGENA_FAM	-	-	-	-	2.995	0,01
NOM_POVO_INDIGENA_FAM	-	-	-	-	2.995	0,01
IND_POVO_INDIGENA_FAM	-	-	-	-	-	-
COD_INDIGENA_RESIDE_FAM	-	-	0	0,00	2.994	0,01
COD_RESERVA_INDIGENA_FAM	-	-	-	-	2.994	0,01
NOM_RESERVA_INDIGENA_FAM	-	-	-	-	2.994	0,01
IND_RESERVA_INDIGENA_FAM	-	-	0	0,00	2.994	0,01
IND_FAMILIA_QUILOMBOLA_FAM	0	0,00	142.832	0,53	142.836	0,53
COD_COMUNIDADE_QUILOMBOLA_FAM	-	-	-	-	142.992	0,53
NOM_COMUNIDADE_QUILOMBOLA_FAM	-	-	-	-	142.992	0,53
IND_COMUNIDADE_QUILOMBOLA_FAM	-	-	0	0,00	142.992	0,53
QTD_PESSOAS_DOMIC_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
QTD_FAMILIAS_DOMIC_FAM	0	0,00	0	0,00	0	0,00
QTD_PESSOA_INTER_0_17_ANOS_FAM	-	-	0	0,00	675	0,00
IND_PESSOA_INTER_0_17_ANOS_FAM	-	-	0	0,00	675	0,00
QTD_PESSOA_INTER_18_64_ANOS_FA	-	-	0	0,00	619	0,00

Variável	Completu de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
IND_PESSOA_INTER_18_64_ANOS_FA	-	-	0	0,00	619	0,00
QTD_PESSOA_INTER_65_ANOS_FAM	-	-	0	0,00	760	0,00
IND_PESSOA_INTER_65_ANOS_FAM	-	-	0	0,00	760	0,00
VAL_DESP_ENERGIA_FAM	-	-	0	0,00	63.721	0,24
IND_DESP_ENERGIA_FAM	-	-	0	0,00	63.721	0,24
VAL_DESP_AGUA_ESGOTO_FAM	-	-	0	0,00	160.511	0,59
IND_DESP_AGUA_ESGOTO_FAM	-	-	0	0,00	160.511	0,59
VAL_DESP_GAS_FAM	-	-	0	0,00	58.392	0,22
IND_DESP_GAS_FAM	-	-	0	0,00	58.392	0,22
VAL_DESP_ALIMENTACAO_FAM	-	-	0	0,00	11.446	0,04
IND_DESP_ALIMENTACAO_FAM	-	-	0	0,00	11.446	0,04
VAL_DESP_TRANSPOR_FAM	-	-	0	0,00	372.576	1,37
IND_DESP_TRANSPOR_FAM	-	-	0	0,00	372.576	1,37
VAL_DESP_ALUGUEL_FAM	-	-	0	0,00	393.373	0,01
IND_DESP_ALUGUEL_FAM	-	-	0	0,00	393.373	0,01
VAL_DESP_MEDICAMENTOS_FAM	-	-	0	0,00	305.854	0,01
IND_DESP_MEDICAMENTOS_FAM	-	-	0	0,00	305.854	0,01

3.1.5.4. Bloco 4 - Identificação da pessoa

63. O Bloco 4 registra informações sobre a pessoa, como o nome, a data de nascimento, o sexo, o nome da mãe e do pai, a raça e o Número de Identificação Social (NIS).

64. A Tabela 06 indica que os campos do bloco possuem um baixo percentual de inconsistências.

Tabela 06. Inconsistências Identificadas no Bloco 04

Variável	Completu de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DTA_CADASTRAMENTO_MEMB	0	0,00	635	0,00	635	0,00
DTA_ATUAL_MEMB	-	-	198	0,00	198	0,00
COD_EST_CADASTRAL_MEMB	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_TRABALHO_INFANTIL_PESSOA	-	-	-	-	-	-
NUM_ORDEM_PESSOA	0	0,00	4	0,00	4	0,00
NOM_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
NUM_NIS_PESSOA_ATUAL	4	0,00	4	0,00	4	0,00
NOM_APELIDO_PESSOA	-	-	-	-	-	-
COD_SEXO_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DTA_NASC_PESSOA	0	0,00	623	0,00	623	0,00
COD_PARENTESCO_RF_PESSOA	295.325	0,37	295.325	0,37	295.719	0,37
COD_RACA_COR_PESSOA	579.292	0,72	579.292	0,72	579.292	0,72
NOM_COMPLETO_MAE_PESSOA	-	-	-	-	24	0,00
IND_NOM_COMPLETO_MAE_PESSOA	-	-	0	0,00	24	0,00
NOM_COMPLETO_PAI_PESSOA	-	-	-	-	247.325	0,31
IND_NOM_COMPLETO_PAI_PESSOA	-	-	0	0,00	247.325	0,31
COD_LOCAL_NASCIMENTO_PESSOA	210.147	0,26	210.147	0,26	210.147	0,26
SIG_UF_MUNIC_NASC_PESSOA	-	-	-	-	210.152	0,26
IND_UF_MUNIC_NASC_PESSOA	-	-	0	0,00	210.152	0,26
NOM_IBGE_MUNIC_NASC_PESSOA	-	-	-	-	210.152	0,26
COD_IBGE_MUNIC_NASC_PESSOA	-	-	-	-	210.152	0,26
IND_IBGE_MUNIC_NASC_PESSOA	-	-	0	0,00	210.152	0,26
NOM_PAIS_ORIGEM_PESSOA	-	-	-	-	210.147	0,26
COD_PAIS_ORIGEM_PESSOA	-	-	-	-	-	-
IND_PAIS_ORIGEM_PESSOA	-	-	49.908	0,06	210.147	0,26
COD_CERTIDAO_REGISTRADA_PESSOA	9.709	0,01	9.709	0,01	9.709	0,01

3.1.5.4.1. Campos de nomes preenchido com informação inválida

65. No caso das informações sobre nome, nome da mãe e nome do pai, foi realizada também uma verificação mais elaborada de validade das informações. Buscou-se registros nos quais os nomes não cumpriam com regras inferidas da documentação ou formulário do CadÚnico.

66. Existe campo específico no formulário eletrônico e em papel para marcar a situação em que o entrevistado não sabe o nome da mãe ou do pai. Dessa maneira, entende-se que o campo do nome da mãe (ou do pai) deve ser preenchido com um nome válido, quando esta informação for conhecida, ou apenas marcar o campo apropriado quando esta informação for desconhecida, não sendo necessário escrever nenhuma observação adicional.

67. Ressalta-se a importância dessas variáveis de nome, que são utilizadas tanto pela Senarc quanto pelos órgãos de controle, para identificar entrevistados que já possuem PIS e realizar os cruzamentos com outros bancos de dados em busca de indícios de fraude ao Programa Bolsa Família.

68. Nessa análise de credibilidade foram utilizados somente os registros com situação cadastral igual a 'cadastrada' e realizados três testes nas variáveis de nome, que resultaram em oito inconsistências conforme Tabela 07 (não foi encontrado preenchimento inválido do nome do entrevistado):

Tabela 07. Inconsistências Identificadas nos Campos Nome, Nome da Mãe e Nome do Pai

Descrição	Número de registros
Letra isolada no início do nome	3
Letra isolada no meio do nome (exceto 'e')	68.906
Letra isolada no início do nome da mãe	144
Letra isolada no meio do nome da mãe (exceto 'e')	696.515
Letra isolada no início do nome do pai	708
Letra isolada no meio do nome do pai (exceto 'e')	93.320
Nome da mãe inválido sem marcação de 'Não sabe'	15.196
Nome do pai inválido sem marcação de 'Não sabe'	96.422

69. Apesar de a abreviação dos nomes do meio não ser um erro cadastral, manteve-se a contagem desses casos pois eles dificultam a comparação dos registros entre às várias bases de dados utilizadas.

70. A análise dos preenchimentos inválidos para os nomes dos pais, permite concluir que houve erro por parte dos entrevistadores do Cadastro Único, uma vez que a maior parte dos casos deveria ser preenchido com marcação da opção 'Não sabe' do questionário. A Tabela 08 apresenta os cinco preenchimentos inválidos mais comuns:

Tabela 08. Principais inconsistências no preenchimento do nome dos pais

Expressão	Quantidade
NAO CONSTA	17.472
NADA CONSTA	12.162
PAI IGNORADO	8.946
IGNORADO	6.094
NAO TEM	5.841

ACHADO 01 – REGISTROS COM NOME, NOME DA MÃE OU NOME DO PAI COM PREENCHIMENTO INVÁLIDO

71. A equipe de auditoria encontrou 932.361 registros com problemas de validade no nome, nome da mãe ou nome do pai.

3.1.5.5. Bloco 5 – Documentos

72. O Bloco 5 registra as informações sobre os documentos da pessoa. O formulário possui campos para o preenchimento de informações sobre as certidões de nascimento, de

casamento ou de registro do indígena, o número do CPF, o documento de identidade (RG), a carteira de trabalho e os dados do título de eleitor.

73. O Responsável Familiar (RF) deve informar, obrigatoriamente, o número de CPF ou o Título de Eleitor e os demais componentes da família devem informar, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Casamento ou Registro Indígena
- b) Registro de Identidade
- c) CPF
- d) Título de Eleitor
- e) Carteira de Trabalho

74. Caso o RF seja de família indígena ou quilombola pode ser informado, pelo menos, um dos documentos citados. A variável REQ_MIN_DOCUMENTO, na Tabela 09, indica que 11,73% dos registros não cumprem os requisitos mínimos de preenchimento das informações para realizar o cadastro.

Tabela 09. Inconsistências Identificadas no Bloco 05

Variável	Completu de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_CERTIDAO_CIVIL_PESSOA	-	-	0	0,00	-	-
REQUISITO_MIN_DOCUMENTO	-	-	-	-	9.400.118	11,73

75. A quantidade de RFs que não cumprem os requisitos mínimos é de 87.237, enquanto os demais componentes das famílias correspondem a 9,3 milhões de registros, conforme indica a Tabela 10.

Tabela 10. Registros com inconsistências no preenchimento dos documentos

Tipo de Família	Responsável Familiar	Quantidade
Baixa Renda		85.515
Indígena	Sim	1.153
Quilombola		605
Baixa Renda		9.167.802
Indígena	Não	79.488
Quilombola		65.555

76. Os principais documentos com inconsistências são as certidões de nascimento ou de casamento, cujo o percentual de inconsistência por campo é apresentado na Tabela 11. As certidões foram divididas em dois grupos, pois as certidões emitidas a partir de primeiro de janeiro de 2010 possuem um número de identificação composto por 32 dígitos e padronizado nacionalmente. Conforme as informações da Tabela 11, constata-se que o campo de Código de Município e de UF de emissão da certidão possuem o maior percentual de inconsistências, com 100% e 7,9% dos registros que não cumprem os requisitos mínimos de preenchimento.

Tabela 11. Percentual de inconsistências por campo no preenchimento de certidões

Data Emissão	Tipo de Família	Quantidade	Nome do Cartório	Data de Emissão	Livro	Folha	Termo	UF	Código do Município
Até 1/1/2010 ou não preenchido	Baixa Renda	8.053.712	3,1%	1,6%	0,1%	0,1%	0,1%	7,9%	100,0%
	Indígena	69.143	3,1%	2,1%	0,1%	0,1%	0,1%	7,0%	100,0%
	Quilombola	58.536	1,7%	0,9%	0,1%	0,1%	0,1%	4,2%	100,0%
Após 1/1/2010	Baixa Renda	1.114.090	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	0,0%	100,0%
	Indígena	10.345	0,1%	0,0%	-	-	0,0%	0,5%	100,0%

Data Emissão	Tipo de Família	Quantidade	Nome do Cartório	Data de Emissão	Livro	Folha	Termo	UF	Código do Município
	Quilombola	7.019	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	0,4%	100,0%

ACHADO 02 – REGISTRO QUE NÃO CUMPREM AS REGRAS DE PREENCHIMENTO MÍNIMO DOS DOCUMENTOS

77. O preenchimento dos campos de documentos no formulário do Cadastro Único possui regras específicas caso o indivíduo seja o Representante Familiar ou pertença aos demais membros da família, bem como, existem regras para famílias indígenas, quilombolas e em situação da rua.

78. O campo REQ_MIN_DOCUMENTO identifica as pessoas que não cumpriram os requisitos mínimos de preenchimento, conforme as regras do Dicionário de Dados v5.68 (peça 46) e do manual do entrevistador (peça 47). Foram identificados 9.400.118 registros que não cumprem as regras mínimas de preenchimento dos documentos, que correspondem a 11,73% do total de registros de indivíduos.

3.1.5.5.1. Campo de Número de Identificação Social (NIS) repetido

79. O NIS é um número atribuído pela CAIXA para as pessoas que serão beneficiárias de programas sociais após realizarem o cadastro no CadÚnico. O NIS é gerenciado pelo sistema CADNIS da CAIXA e o seu número corresponde ao NIT ou PIS do indivíduo.

80. Não foram identificados valores repetidos do NIS no CadÚnico.

3.1.5.5.2. Campo CPF ou Título de Eleitor preenchido com número inválido

81. Os números de CPF e de Título de Eleitor são gerados a partir de uma regra matemática que permite a sua verificação. O teste permite identificar se o número do documento é possível, mas não permite afirmar se o número existe ou está em situação regular. A equipe de auditoria desenvolveu os algoritmos para verificar a validade dos documentos e, caso o campo não obedeça a regra de verificação, o documento é considerado inválido.

82. Foram identificados 30 novos registros com o número de CPF inválido e 694 novos registros com o número do Título de Eleitor inválido, conforme a Tabela 12.

Tabela 12. Registros com CPF ou Título de Eleitor inválido

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
CPF inválido	50	53	30	46.892.630	< 0,01
Título de Eleitor inválido	4.056	2.734	694	34.073.980	0,01

ACHADO 03 – REGISTROS COM NÚMERO DE CPF E TÍTULO DE ELEITOR INVÁLIDO.

83. A equipe de auditoria identificou 30 novos registros com o número de CPF inválido e 694 novos com o número do Título de Eleitor inválido por não cumprirem a regra de formação.

3.1.5.5.3. Campo CPF ou Título de Eleitor preenchido em multiplicidade

84. Os números de CPF e de Título de Eleitor são pessoais e não devem ocorrer em mais de um registro. A Tabela 13 apresenta a situação encontrada, na qual foram detectadas multiplicidade dos números em 0,21% e 0,43% dos registros para o CPF e o Título de Eleitor, respectivamente.

85. O percentual de registros com multiplicidade é baixo em relação ao total de pessoas com o documento cadastrado e, em diversos casos, foram identificados a utilização do CPF do RF para o cadastramento dos demais membros da família.

86. Em relação ao Acompanhamento de 2015, o número de CPF em multiplicidade reduziu e foram identificados 10.751 novos casos de CPF em multiplicidade e 108.171 novos casos de Títulos de Eleitor em multiplicidade.

Tabela 13. Registros com CPF ou Título de Eleitor em multiplicidade

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
CPF em multiplicidade	98.453	48.477	10.751	46.892.630	0,21
Título de Eleitor em multiplicidade	146.007	201.889	108.171	34.073.980	0,43

ACHADO 04 – REGISTROS COM NÚMERO DE CPF E TÍTULO DE ELEITOR EM MULTIPLICIDADE

87. Foram identificados 10.751 novos registros com número de CPF em multiplicidade e 108.171 registros com o Título de Eleitor em multiplicidade.

3.1.5.5.4. Documento de Identidade e Carteira de Trabalho preenchidos em multiplicidade

88. O preenchimento do documento de identidade e da carteira de trabalho é realizado com o preenchimento de diversos campos. A comparação dos campos foi realizada a partir da concatenação dos valores preenchidos, que foram posteriormente comparados.

89. A Tabela 14 indica o total de pessoas com o documento de identidade ou Carteira de Trabalho em multiplicidade.

Tabela 14. Registros com o documento de identidade ou Carteira de Trabalho em multiplicidade

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
Doc. Identidade em multiplicidade	147.611	126.321	53.814	46.627.613	0,32
Cart. de Trab. em multiplicidade	168.640	181.846	93.045	30.180.437	0,56

90. A Tabela 15 apresenta os dez registros da carteira de identidade com a maior quantidade de repetições. Pelo conteúdo dos campos, constata-se que a informação preenchida é espúria.

Tabela 15. Documentos de identidade e quantidade de repetições

Documento de Identidade	Quantidade de repetições
20000000000BASSP	107
70000000000BASSP	101
10000000000BASSP	98
50000000000BASSP	98
80000000000BASSP	95
40000000000BASSP	93
60000000000BASSP	92
30000000000BASSP	91
90000000000BASSP	90
60000000000MGSSP	61

ACHADO 05 – REGISTROS COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO REGISTRADOS EM MULTIPLICIDADE

91. Foram identificados 53.814 novos registros com o documento de identidade em multiplicidade e 93.045 novos registros com a Carteira de Trabalho em multiplicidade. Para a Carteira de Trabalho, detectou-se diversos registros apenas com o preenchimento do estado de emissão, sem o preenchimento do respectivo número.

3.1.5.5.5. Certidões de nascimento preenchidas com informações em multiplicidade

92. O preenchimento das Certidões de Nascimento é realizado com o preenchimento de diversos campos. A duplicidade da informação foi verificada a partir da concatenação dos campos, que foram posteriormente comparados.

93. Foram identificados 274.836 registros cadastrados com certidões de nascimento em multiplicidade. A Tabela 16 indica a quantidade de registros e a quantidade de vezes que o número da certidão foi utilizado. A primeira linha indica que os dados de uma mesma certidão foram utilizados em 189 registros e, na última linha, 260.730 registros possuem as mesmas informações em dois registros.

Tabela 16. Quantidade de registros de Certidões de Nascimento em multiplicidade

Quantidade de registros	Quantidade de repetições
189	189
111	111
37	37
29	29
48	24
21	21
34	17
65	13
24	12
22	11
40	10
63	9
56	8
49	7
96	6
225	5
1.456	4
11.541	3
260.730	2

ACHADO 06 – REGISTROS COM CERTIDÃO DE NASCIMENTO REGISTRADA EM MULTIPLICIDADE

94. Foram identificados 274.836 registros cadastrados com certidões de nascimento em multiplicidade.

3.1.5.6. Bloco 6 - Pessoas com deficiência

95. O Bloco 6 registra as informações sobre as deficiências apresentadas pela pessoa cadastrada. Conforme indica a Tabela 17, não foram detectadas inconsistências no bloco.

Tabela 17. Inconsistências Identificadas no Bloco 06

Variável	Completo		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_DEFICIENCIA_MEMB	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_CEGUEIRA_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_BAIXA_VISAO_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_SURDEZ_PROFUNDA_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_SURDEZ_LEVE_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_FISICA_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_MENTAL_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_SINDROME_DOWN_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_DEF_TRANSTORNO_MENTAL_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_AJUDA_NAO_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_AJUDA_FAMILIA_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00

Variável	Completo		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
IND_AJUDA_ESPECIALIZADO_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_AJUDA_VIZINHO_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_AJUDA_INSTITUICAO_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00
IND_AJUDA_OUTRA_MEMB	-	-	0	0,00	0	0,00

3.1.5.7. Bloco 7 – Escolaridade

96. As informações sobre escolaridade são registradas no Bloco 7. Com exceção do campo IND_CENSO_INEP_MEMB, os demais campos do bloco possuem baixos percentuais de inconsistência.

Tabela 18. Inconsistências Identificadas no Bloco 07

Variável	Completo		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_SABE_LER_ESCREVER_MEMB	288.002	0,36	288.002	0,36	288.002	0,36
IND_FREQUENTA_ESCOLA_MEMB	-	-	346.870	0,43	346.870	0,43
NOM_ESCOLA_MEMB	-	-	-	-	392.600	0,49
COD_ESCOLA_LOCAL_MEMB	-	-	0	0,00	405.605	0,51
SIG_UF_ESCOLA_MEMB	-	-	-	-	405.641	0,51
NOM_MUNIC_ESCOLA_MEMB	-	-	-	-	405.641	0,51
COD_IBGE_MUNIC_ESCOLA_MEMB	-	-	-	-	405.641	0,51
COD_CENSO_INEP_MEMB	-	-	-	-	398.032	0,50
IND_CENSO_INEP_MEMB	-	-	51.781.931	64,61	398.032	0,50
COD_CURSO_FREQUENTA_MEMB	-	-	0	0,00	375.100	0,47
COD_ANO_SERIE_FREQUENTA_MEMB	-	-	0	0,00	879.392	1,10
COD_CURSO_FREQUENTOU_PESSOA_M	-	-	0	0,00	15.161	0,02
COD_ANO_SERIE_FREQUENTOU_MEMB	-	-	0	0,00	494.936	0,62
COD_CONCLUIU_FREQUENTOU_MEMB	-	-	0	0,00	423.180	0,53

ACHADO 07. CAMPO IND_CENSO_INEP_MEMB PREENCHIDO COM VALOR INDEVIDO

97. O campo IND_CENSO_INEP_MEMB está preenchido com o valor '0' para 64,61% dos registros, afetando a Validade do campo. O *Layout* da base de dados do CadÚnico (peça 46) indica que o campo deve ser preenchido com os valores '1', '2' ou 'NULL'.

3.1.5.8. Bloco 8 - Trabalho e Remuneração

98. O Bloco 8 é de preenchimento obrigatório para as pessoas com mais de dez anos de idade e registra informações sobre a principal ocupação, quantidade de meses trabalhados no último ano, a renda auferida e o recebimento de doações, aposentadoria, seguro desemprego, pensão alimentícia ou outras fontes de remuneração.

99. A porcentagem de inconsistências nos campos varia entre 2,9% e 0,59% para o atributo de Validade e entre 1,86% e 1,35% para o atributo de Consistência, conforme indica a Tabela 19.

Tabela 19. Inconsistências Identificadas no Bloco 08

Variável	Completo		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PREFEITURA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_FAMILIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_PESSOA	0	0,00	0	0,00	0	0,00
COD_TRABALHOU_MEMB	966.641	1,81	966.641	1,81	966.641	1,81
COD_AFASTADO_TRAB_MEMB	-	-	0	0,00	966.661	1,81
COD_AGRICULTURA_TRAB_MEMB	-	-	0	0,00	966.680	1,81

Variável	Completu de		Validade		Consistência	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
COD_PRINCIPAL_TRAB_MEMB	-	-	0	0,00	966.694	1,81
VAL_REMUNER_EMPREGO_MEMB	-	-	0	0,00	766.835	1,44
IND_VAL_REMUNER_EMPREGO_MEMB	-	-	0	0,00	766.835	1,44
COD_TRABALHO_12_MESES_MEMB	972.414	1,82	972.414	1,82	972.414	1,82
QTD_MESES_12_MESES_MEMB	-	-	624	0,00	973.158	1,83
VAL_RENDA_BRUTA_12_MESES_MEMB	-	-	0	0,00	991.338	1,86
VAL_RENDA_DOACAO_MEMB	-	-	0	0,00	972.630	1,82
IND_VAL_RENDA_DOACAO_MEMB	-	-	0	0,00	972.630	1,82
VAL_RENDA_APOSENT_MEMB	-	-	0	0,00	744.913	1,40
IND_VAL_RENDA_APOSENT_MEMB	-	-	0	0,00	744.913	1,40
VAL_RENDA_SEGURO_DESEMP_MEMB	-	-	0	0,00	969.716	1,82
IND_VAL_RENDA_SEGURO_DESEMP_M	-	-	314.434	0,59	969.716	1,82
VAL_RENDA_PENSAO_ALIMEN_MEMB	-	-	0	0,00	922.632	1,73
IND_VAL_RENDA_PENSAO_ALIMEN_M	-	-	1.548.888	2,90	922.632	1,73
VAL_OUTRAS_RENDAS_MEMB	-	-	0	0,00	718.315	1,35
IND_VAL_OUTRAS_RENDAS_MEMB	-	-	0	0,00	718.315	1,35

3.1.6. Verificação da Acurácia

100. O atributo de acurácia foi verificado comparando as informações documentais presentes no CadÚnico com as bases de dados do produtor original da informação. No caso, o CPF e título de eleitor foram comparados com as informações das bases da Receita Federal e do TSE.

3.1.6.1. Acurácia do Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor

101. De acordo com a Portaria MDS 177 de 16 de junho de 2011, para a realização da coleta dos dados para o CadÚnico é necessário que o responsável familiar apresente o CPF ou o título de eleitor, enquanto os demais componentes da família podem apresentar qualquer documento de identificação previsto no formulário (CPF, título de eleitor, CTPS ou identidade).

102. De posse das bases de dados do CPF da RFB e do título de eleitor do TSE, decidiu-se verificar as informações prestadas com relação a estes documentos, corrigindo-as quando fosse possível e razoável. Aproveita-se que ambas as bases possuem o número do CPF e do Título de Eleitor, mas em caso de inconsistência entre elas é dado preferência a base do órgão que emitiu o documento.

103. Dos cruzamentos e comparações efetuados verificou-se as seguintes situações:

a) Pessoas com CPF válido no CadÚnico, mas cujo CPF não pertence a pessoa registrada pois há considerável divergência em relação às informações existentes na base da Receita Federal;

b) Pessoas com título de eleitor válido CadÚnico, mas que não pertence a pessoa registrada pois há considerável divergência em relação às informações existentes na base do TSE;

c) Pessoas sem CPF no CadÚnico, mas cujo CPF foi possível encontrar na base da Receita Federal pelo título de eleitor;

d) Pessoas sem título de eleitor no CadÚnico, mas cujo título foi possível encontrar na base do TSE pelo CPF;

e) Pessoas com título eleitor no CadÚnico, no entanto esse título não existe na base do TSE, mas foi possível encontrar o título correto na base do TSE pelo CPF;

f) Pessoas com CPF, no entanto esse CPF não existe na base da Receita Federal;

g) Pessoas com título eleitor no CadÚnico, no entanto esse título não existe na base do TSE.

104. Destaca-se que os itens **c)** e **d)** não representam erros no cadastro, uma vez que a apresentação do CPF e do título de eleitor não é obrigatória e mesmo o responsável familiar só é obrigado a apresentar um dentre esses dois. No entanto, a instrução do preenchimento do questionário é que todos os documentos que a pessoa possuir devem ser registrados pois aumenta as possibilidades de implementação de ações específicas. Portanto, apesar da ressalva, optou-se por manter a análise desses dois itens como fragilidades no cadastramento.

105. Em todos os cruzamentos realizados, foi utilizado um dos documentos existentes nas duas bases como chave e depois verificou-se a similaridade do nome, data de nascimento, nome da mãe e, quando possível, nome do pai. Na comparação das variáveis de nome utilizou-se a função de distância de texto de Jaro-Winkler e da variável data de nascimento a função de Humming.

106. Os casos de nomes inválidos de um dos pais que deveriam ter sido marcados como desconhecidos, conforme apresentados na seção 3.1.5.4.1, foram apagados antes de realizar a comparação, de maneira a não influenciar as notas atribuídas a estas variáveis.

107. A partir do estudo de comparação realizado na seção 3.4.1.3, quando se estimou a capacidade de cada variável de discriminar os pares verdadeiros dos falsos, atribuiu-se pesos para cada comparação conforme a Tabela 20.

Tabela 20. Peso das variáveis por banco de dados comparados

	Nome	Nome da mãe	Data de nascimento	Nome do pai
CadÚnico e RFB	38,10	38,10	23,80	-
CadÚnico e TSE	27,59	27,59	17,24	27,59

108. Usando as notas de comparação e os pesos foi calculada uma nota final para cada comparação entre cada base de dados, a partir do qual as comparações foram classificadas como referentes a pessoas distintas, inconclusivas ou referentes as mesmas pessoas.

109. Para avaliar quais valores que definiriam essas classes, foi retirada uma amostra de duzentas comparações, cem da comparação CadÚnico com TSE e cem da comparação CadÚnico com RFB. Para compor cada amostra de cem foram selecionadas aleatoriamente dez comparações de cada um dos dez grupos de notas a seguir: de 0 a 50, de 50 a 60, de 60 a 65, de 65 a 70, de 70 a 75, de 75 a 80, de 80 a 85, de 85 a 90, de 90 a 95, de 95 a 100.

110. Ressalta-se a importância de avaliar as duas comparações separadamente, pois, como a base de dados do TSE permite verificar a similaridade do nome do pai, os pesos ficam mais distribuídos entre as variáveis. Por isso, é mais difícil que as comparações com a base do TSE obtenham nota máxima e registros de qualidade semelhante com aqueles da base da RFB têm notas mais baixas.

111. As comparações entre CadÚnico e RFB foram consideradas referentes a pessoas distintas se a nota final foi abaixo de 75, inconclusivo se a nota final foi igual ou acima de 75 e abaixo de 90 e referentes às mesmas pessoas se a nota final foi igual ou acima de 90.

112. As comparações entre CadÚnico e TSE foram consideradas referentes a pessoas distintas se a nota final foi abaixo de 70, inconclusivo se a nota final foi igual ou acima de 70 e abaixo de 80 e referentes às mesmas pessoas se a nota final foi igual ou acima de 80

113. Considerando as situações que se buscou verificar e o método de avaliação das comparações, foram encontrados os seguintes casos:

Tabela 21. Registros de CPF e Título de Eleitor encontrados

Descrição	Quantidade de registros
a) CPF errado	43.236
b) Título de eleitor errado	170.541
c) CPF adicionado	254.502
d) Título de eleitor adicionado	2.240.469
e) Título de eleitor corrigido	233.014

f) CPF inexistente	10.000
g) Título de eleitor inexistente	474.004

ACHADO 08. CPF E TÍTULO DE ELEITOR INCONSISTENTES COM BASES DE DADOS OFICIAIS

114. A Tabela 21 apresenta os registros e a descrição das inconsistências das informações cadastrais dos CPF e Títulos de Eleitores.

3.1.7. Conclusão da Credibilidade

115. Os testes de credibilidade desenvolvidos e aplicados na base de dados do CadÚnico permitiram uma avaliação da qualidade dos dados e do grau de credibilidade das informações produzidas no processo.

116. Os Achado 01 identificou inconsistências no preenchimento dos campos de nome, nome da mãe e nome do pai em 932.361 registros, que afetam a validade das informações. O Achado 02 identificou inconsistências nos critérios de preenchimento mínimo das informações de documentos do Bloco 05. Foram identificados 9.400.118 registros com inconsistências, que correspondem a 11,73% do total dos registros de indivíduos.

117. Os Achados 03, 04, 05, 06 identificaram inconsistências nos dados dos documentos preenchidos no Bloco 05, como número de CPF e Título de Eleitor inválidos e pessoas com documentos em multiplicidade, conforme indica a Tabela 22.

Tabela 22 – Resultados dos Achados 03, 04, 05, 06

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
NIS em multiplicidade	0	0	-	80.213.550	-
CPF em multiplicidade	98.453	48.477	10.751	46.892.630	0,21
CPF inválido	50	53	30	46.892.630	< 0,01
Título de Eleitor em multiplicidade	146.007	201.889	108.171	34.073.980	0,43
Título de Eleitor inválido	4.056	2.734	694	34.073.980	0,01
Doc. Identidade em multiplicidade	147.611	126.321	53.814	46.627.613	0,32
Cart. de Trab. em multiplicidade	168.640	181.846	93.045	30.180.437	0,56
Certidão de Nascimento em multiplicidade	-	274.836	274.836	31.807.160	0,82

118. O Achado 07 identificou inconsistências no preenchimento do campo IND_CENSO_INEP_MEMB, que está com o valor 0, enquanto o *Layout* da base de dados do CadÚnico (peça 46) indica que o campo deve ser preenchido com os valores '1', '2' ou 'NULL'.

O Achado 08 identificou inconsistências entre as informações preenchidas no CadÚnico e nas bases de dados do CPF e Título de Eleitor, como pessoas usando CPF ou Título de Eleitor de terceiros, pessoas sem CPF ou Título de Eleitor cadastrado apesar de possuírem tal documento e pessoas com CPF ou Título de Eleitor cujo número nunca foi emitido pelo órgão responsável.

3.2. ELABORAÇÃO DA BASE DE COMPARAÇÃO

119. Após a etapa de credibilidade dos dados, foi elaborada uma nova versão consolidada dos blocos 4 (identificação da pessoa) e 5 (documentos) do CadÚnico, que incorpora as correções das inconsistências detectadas. Foram utilizados somente os registros em que a pessoa tivesse estado cadastral igual a cadastrada ou validando NIS.

120. Os valores das variáveis nome da mãe ou nome do pai considerados inválidos, conforme descrição na seção 3.1.5.4.1, foram removidos, deixando-se a informação em branco. Os nomes com abreviações foram mantidos.

121. Os CPF em situação irregular junto à Receita Federal foram removidos, pois verificou-se que em muitos casos os beneficiários usam esses CPF irregulares no CadÚnico enquanto outro CPF válido é utilizado junto a outros registros administrativos, prejudicando a comparação dos registros.

122. Aproveitando-se a comparação entre o CadÚnico e as bases de dados de CPF e título de eleitor, conforme apresentado na seção 3.1.6, foram excluídos os documentos considerados errados ou inexistentes e incluídos os documentos corretos para as pessoas que foram encontradas e validadas na comparação das bases.

A partir dessa base de dados consolidada e corrigida foram realizados os cruzamentos em busca de indícios de renda ou patrimônio incompatíveis com o recebimento de benefícios do PBF.

3.3. INDICADORES GERENCIAIS

123. A elaboração de indicadores gerenciais tem o objetivo de fornecer insumos para monitorar a qualidade da base de dados e permitir a detecção de situações que ensejem a realização de fiscalizações.

124. Os indicadores foram desenvolvidos com base nos atributos de credibilidade, bem como, na escolha de variáveis importantes para a tomada de decisões. A Tabela 23 apresenta de forma resumida os indicadores elaborados.

Tabela 23. Indicadores Gerenciais

Código	Formato	Abrangência	Filtro	Descrição
01	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	Cadastrados atualizados até 2 anos	Quantidade de famílias cadastradas: Total Geral, Baixa Renda, Indígenas, Quilombolas e Situação de Rua
	02 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	Cadastrados atualizados a mais de 2 anos	
02	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	-	Registros de famílias que não seguem, pelo menos uma, das regras de Consistência
	02 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	Registros por Bloco	
03	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	-	Registros de pessoas que não seguem, pelo menos uma, das regras de Consistência
	02 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	Registros por Bloco	
04	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	-	Variáveis, por bloco, que não seguem as regras de Completude, Validade e Consistência
05	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	-	Quantidade de cadastros de famílias realizados com visita domiciliar
	01 Quantidade	BR	-	Registros que o NIS repete
	02 Quantidade	BR	-	Registros CPF repete
	03 Quantidade	BR	-	Registros que o CPF não segue a regra de formação.
	04 Quantidade	BR	-	Situação cadastral do CPF na Receita (regular, suspenso, cancelado, nulo)
	05 Quantidade	BR	-	Registros que o Título de Eleitor repete
	06 Quantidade	BR	-	Registros que o Título de Eleitor não segue a regra de formação.
	07 Quantidade	BR	-	RG repete
	08 Quantidade	BR	-	Carteira de Trabalho repete
06	09 Quantidade	BR	-	Dados da certidão de nascimento repetem
	01 Quantidade e Porcentagem	BR, Estado e Município	-	Quantidade de pessoas que NÃO seguem a regra de preenchimento de documentos (RF e demais)

3.3.1. Indicadores do Grupo 01

125. Os indicadores do grupo 01 informam a quantidade de famílias pelo tempo de atualização dos registros, por UF, por código de município. A partir dessas informações foram elaboradas as tabelas 19 e 20.

126. A Tabela 24 apresenta o número de famílias divididas pelo tempo de atualização do cadastro. O percentual famílias atualizadas até 2 anos é de 69% enquanto o percentual de famílias com data de atualização acima de 2 anos é de 31%.

Tabela 24. Quantidade de famílias por data de atualização

Família	Data de atualização (X ≤ 2 anos)	Data de atualização (X > 2 anos)	Total
Baixa Renda	18.531.781	8.330.332	26.862.113
Indígena	115.813	29.913	145.726
Quilombola	121.577	31.856	153.433
Total	18.769.171	8.392.101	27.161.272

127. A tabela 25 apresenta a quantidade e o percentual de famílias por UF. São Paulo é o estado com o maior número de famílias de baixa renda, Amazonas com o maior número de famílias indígenas e Bahia com o maior número de famílias quilombolas.

Tabela 25. Quantidade de famílias por UF

UF	Baixa Renda	Indígena	Quilombola	Total	%
RO	237.139	1.946	206	239.291	0,88
AC	120.457	3.836		124.293	0,46
AM	537.590	38.160	421	576.171	2,12
RR	79.115	13.388	15	92.518	0,34
PA	1.383.401	5.235	14.023	1.402.659	5,16
AP	94.115	964	652	95.731	0,35
TO	277.097	2.676	1.690	281.463	1,04
MA	1.434.097	5.869	37.183	1.477.149	5,44
PI	696.521	72	4.870	701.463	2,58
CE	1.784.924	4.266	2.297	1.791.487	6,60
RN	622.897	476	1.805	625.178	2,30
PB	796.373	4.106	3.202	803.681	2,96
PE	1.815.118	11.583	9.594	1.836.295	6,76
AL	651.614	2.936	5.232	659.782	2,43
SE	446.486	167	3.762	450.415	1,66
BA	3.007.012	7.664	40.262	3.054.938	11,25
MG	2.546.930	3.219	11.078	2.561.227	9,43
ES	448.743	626	1.133	450.502	1,66
RJ	1.595.309	275	1.575	1.597.159	5,88
SP	3.645.816	1.431	1.421	3.648.668	13,43
PR	1.211.051	3.883	1.252	1.216.186	4,48
SC	437.446	2.323	296	440.065	1,62
RS	1.065.346	5.667	2.837	1.073.850	3,95
MS	414.249	17.003	642	431.894	1,59
MT	479.354	7.652	1.803	488.809	1,80
GO	811.580	225	6.168	817.973	3,01
DF	222.333	78	14	222.425	0,82
Total	26.862.113	145.726	153.433	27.161.272	1,00

3.3.2. Indicadores do Grupo 02, 03 e 04

128. Os indicadores do grupo 02 e 03 indicam a quantidade de cadastros de famílias e de pessoas que não seguem pelo menos uma das regras de preenchimento. O objetivo do indicador é identificar a proporção de registros com alguma inconsistência por município.

129. Os indicadores do Grupo 04 correspondem à análise dos atributos de completude, validade e consistência dos campos CadÚnico por município. Na seção 3.1.4 foram

apresentados os resultados agregados para o país, contudo, devido ao grande número de municípios não é possível inserir os resultados no Relatório. Os indicadores dessa seção estão no banco de dados da unidade SecexPrevi no servidor do Labcontas.

3.3.3. Indicador do Grupo 05

130. O indicador do Grupo 05 tem o objetivo de monitorar o percentual de famílias cadastradas no município que receberam a visita do entrevistador no domicílio. A Portaria MDS n. 177/2011 dispõe sobre procedimentos para a gestão do CadÚnico e define que a coleta de informações pode ser realizada por meio de: i) visita domiciliar; ii) em postos de coleta fixos e iii) em postos de coleta itinerantes.

131. O §2º do Art. 5º da citada portaria dispõem que:

'em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II (postos de coleta fixos) e III (postos de coleta itinerantes), o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento'.

132. A Tabela 26 apresenta a quantidade de prefeituras por faixa de intervalo em relação a proporção da quantidade de famílias cadastradas por meio de entrevista domiciliar e a quantidade de famílias cadastradas no município. As duas primeiras linhas da tabela evidenciam que 4.543 municípios possuem menos de 20% das famílias cadastradas por meio de visita, que corresponde a 81,6% do total de municípios.

Tabela 26. Percentual de entrevistas domiciliares em relação ao total de famílias cadastradas por faixa de intervalo

Intervalo em % (entrevista domiciliar / total de famílias)	Quantidade	(%)
0 - 10	3.494	62,7
10 - 20	1.049	18,8
20 - 30	421	7,6
30 - 40	246	4,4
40 - 50	135	2,4
≥ 50	225	4,0
Total	5570	100

3.3.4. Indicadores do Grupo 06 - Documentos em multiplicidade ou inválidos

133. Os indicadores do grupo 06 tem o objetivo de identificar se os campos destinados ao preenchimento dos documentos estão com informações em multiplicidade ou se os números de CPF e de Título de Eleitor são válidos. A validade dos documentos é verificada por meio da regra de formação do número e do dígito verificador. Deve-se ressaltar que, se um número cumprir a regra de formação, indica que o número pode existir, mas não significa que seja um CPF ou Título de Eleitor em utilização.

134. A Tabela 27 apresenta a quantidade de documentos em multiplicidade ou inválidos, cumpre ressaltar que a porcentagem de documentos com problema é baixa, com valores menores que 0,1% do total de registros.

Tabela 27. Documento duplicado ou inválido

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
NIS em multiplicidade	0	0	-	80.213.550	-
CPF em multiplicidade	98.453	48.477	10.751	46.892.630	0,21
CPF inválido	50	53	30	46.892.630	< 0,01
Título de Eleitor em multiplicidade	146.007	201.889	108.171	34.073.980	0,43
Título de Eleitor inválido	4.056	2.734	694	34.073.980	0,01
Doc. Identidade em multiplicidade	147.611	126.321	53.814	46.627.613	0,32

Tipo de documento	Qtd. de inconsistências (2015)	Qtd. de inconsistências (2016) (A)	Casos novos identificados	Total de documentos (B)	(A)/(B) %
Cart. de Trab. em multiplicidade	168.640	181.846	93.045	30.180.437	0,56
Certidão de Nascimento em multiplicidade	-	274.836	274.836	31.807.160	0,82

3.3.5. Indicador do Grupo 07

135. O preenchimento dos campos de documentos no formulário do cadastro único possui regras específicas caso o indivíduo seja o Representante Familiar ou pertença aos demais membros da família, bem como, existem regras para famílias indígenas ou quilombolas.

136. O indicador 07.01 foi elaborado com base nas regras do Manual do Entrevistador (peça 47) e do Dicionário de Dados v5.68 (peça 46). A Tabela 28 apresenta os resultados, divididos por tipo de família e se o registro se refere a um responsável familiar. Foram identificados 87.237 registros de RF com inconsistências e 9,3 milhões de registros para os demais componentes. Desse montante, a maior parte dos registros possui inconsistências no preenchimento das informações das certidões, como a unidade de federação e o município de emissão.

Tabela 28. Registros com inconsistências no preenchimento dos documentos

Tipo de Família	Responsável Familiar	Quantidade
Baixa Renda		85.515
Indígena	Sim	1.153
Quilombola		605
Baixa Renda		9.167.802
Indígena	Não	79.488
Quilombola		65.555

3.4. TIPOLOGIAS

3.4.1. RENDAS FORMAIS EM DESACORDO COM REGRAS DE ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.4.1.1. Indício: Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal

Situação Encontrada:

137. Foram identificados 5.944 servidores federais e 4.665 pensionistas que são beneficiários do Programa Bolsa Família.

138. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o servidor ou pensionista receber benefícios do PBF, desde que a renda per capita da família esteja nos limites do programa. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a Senarc, que deve consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias. A Tabela 29 apresenta a remuneração bruta dos registros identificados por faixa de renda do salário mínimo de 2016 (R\$ 880,00).

Tabela 29. Remuneração bruta dos indícios 3.4.1.1. por faixa de salário mínimo

Remuneração Bruta (salário mínimo)	Quantidade
Até 1	532
Entre 1 e 2	3.530
Entre 2 e 3	2.528
Entre 3 e 4	1.364
Entre 4 e 5	665
Entre 5 e 10	1.563
Maior que 10	427
Total	10.609

Critério:

139. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;

b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

140. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode ser elevar até meio salário mínimo (R\$ 440,00) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

141. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento será imediato.

Metodologia:

142. Cruzamento de informações entre o Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016 e folha de pagamentos dos servidores civis e militares do governo federal de março de 2016. O CPF foi utilizado como campo chave nos cruzamentos.

143. Foram desconsiderados dos resultados os estagiários e os militares não engajados, que compõem o efetivo militar variável com duração de serviço por até 1 ano.

Evidências:

144. As evidências estão nos arquivos A_PBF_TPL_011_PBF_SIAPE.txt, A_PBF_TPL_011_PBF_SIAPE_PENSIONISTA.txt, A_PBF_TPL_011_PBF_EXTRASIAPE.txt e A_PBF_TPL_011_PBF_EXTRASIAPE_PENSIONISTA.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.1.2. Indício: Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Estadual

145. O Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Fiscalização da Pessoal (SEFIP), realizou um trabalho com o objetivo de detalhar os procedimentos para orientar as atividades de fiscalização na área de pessoal por Tribunais de Contas que aderiram ao acordo de cooperação para a realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

146. As bases de dados estaduais, utilizadas para cruzamentos, foram obtidas por meio do referido acordo.

Situação Encontrada:

147. Os cruzamentos identificaram 108.963 servidores ativos e 4.014 pensionistas que são beneficiários do PBF. A Tabela 30 apresenta o resultado do cruzamento de informações por UF.

Tabela 30. Quantidade de servidores beneficiários do PBF por UF

UF	Ativos	Pensionistas
BA	27.373	549
CE	4.000	365
DF	193	155
GO	6.320	159

UF	Ativos	Pensionistas
PA	16.282	369
PB	14.165	331
PE	16.522	1.136
PI	4.609	240
PR	2.847	-
RJ	1.963	186
RN	7.042	-
RO	998	83
SC	1.318	29
TO	5.330	50
NULL	1	362
Total	108.963	4.014

148. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o servidor ou pensionista receber benefícios do PBF, desde que a renda per capita da família esteja nos limites do programa. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a Senarc, que deve consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias. A Tabela 31 apresenta a remuneração bruta dos registros identificados por faixa de renda do salário mínimo de 2016 (R\$ 880,00).

Tabela 31. Remuneração bruta dos indícios 3.3.1.2 por faixa de salário mínimo

Remuneração Bruta (salário mínimo)	Quantidade
Até 1	39.698
Entre 1 e 2	63.181
Entre 2 e 3	6.478
Entre 3 e 4	2.018
Entre 4 e 5	733
Entre 5 e 10	773
Maior que 10	96
Total	112.977

Critério:

149. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

- a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;
- b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

150. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode ser elevar até meio salário mínimo (R\$ 440,00) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

151. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento será imediato.

Metodologia:

152. Cruzamento de informações entre o Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016 e as folhas de pagamentos encaminhadas pelos Tribunais de Contas Estaduais de março de 2016. O campo CPF foi utilizado como campo chave nos cruzamentos.

Evidências:

153. As evidências estão nos arquivos A_PBF_TPL_010_PBF_TCE.txt, A_PBF_TPL_010_PBF_TCE_PENSIONISTA.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.1.3. Indício: Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefícios do INSS acima das regras de entrada ou permanência

Situação Encontrada:

154. Foram encontradas 2.133.052 famílias com renda familiar per capita acima do valor de entrada no PBF, mas 1.604.726 dessas famílias ainda recebem menos de meio salário mínimo por mês e ficam dentro da regra de permanência no programa. As outras 528.326 deveriam ter se desligado imediatamente ao obter renda acima de meio salário mínimo. Na Tabela 32 é apresentado o quantitativo de famílias encontradas por faixa de salário mínimo.

Renda per capita (R\$)	Famílias
De 170,01 a 440,00	1.604.726
De 440,01 a 880,00	450.510
De 880,01 a 1.760,00	69.951
De 1.760,01 a 4.400,00	7.538
De 4.400,01 a 8.800,00	304
Acima de 8.800,00	23

Tabela 32. Famílias com indício de fraude por faixa de renda familiar

155. Como as famílias na primeira faixa estão na regra de permanência do programa, a verificação das 528.326 famílias com renda per capita acima de meio salário mínimo deve ser priorizada.

Critério:

156. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;

b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

157. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode ser elevar até meio salário mínimo (R\$ 440,00) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

158. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento será imediato.

Metodologia:

Dados Utilizados

159. Foram utilizados os dados consolidados do CadÚnico, descrito no item 3.1.7, da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2015 e da folha de pagamentos do INSS (Maciça) de agosto de 2016.

160. Da Rais, foi utilizada a renda de dezembro dos indivíduos que não tiveram seus vínculos empregatícios rompidos até o final de 2015. Buscando evitar um erro comum, em que os valores são lançados sem a vírgula, os rendimentos acima de R\$ 78.800,00 (100 salários mínimos de 2015) foram divididos por 100.

161. Na folha de pagamentos do INSS, foram mantidos somente os benefícios dos tipos aposentadoria, previdenciário, renda mensal vitalícia e amparos, assim como seus complementos.

Metodologia de Comparação

162. A maior dificuldade na análise pretendida é a inexistência de uma chave com alta confiabilidade para relacionar os registros do CadÚnico com os registros da Rais e da Maciça. Para contornar este problema, todos os documentos disponíveis nos bancos de dados foram utilizados como chaves para encontrar possíveis relações, que posteriormente foram avaliadas como verdadeiras ou falsas.

163. Cada par de variáveis comuns entre os bancos de dados foi avaliada, tendo sido atribuída uma nota de 0 a 100. Posteriormente, a cada uma destas notas foi atribuído um peso, relacionado com a capacidade de discriminação de cada variável, e calculada uma nota final, utilizada para a avaliação de cada registro como verdadeiro ou falso.

164. A avaliação das variáveis de texto, nome do titular e nome da mãe do titular, foi feita utilizando a função de distância de texto de Jaro-Winkler. Esta função compara os dois textos, avaliando caracteres comuns e a ordem em que estes caracteres aparecem, atribuindo uma nota de 0 (completamente diferente) a 100 (exatamente iguais).

165. No caso das datas, estas foram padronizadas para o formato DDMMYYYY e utilizou-se a função de distância de Humming Invertida para dar uma nota de 0 (nenhum algarismo coincidente) a 100 (exatamente iguais).

166. As variáveis documentais foram comparadas diretamente, recebendo nota 0 se os documentos registrados fossem diferentes e 100 se fossem iguais.

167. Além das notas, cada variável recebeu um peso, que representa sua capacidade de discriminar os pares verdadeiros dos falsos. O cálculo do peso de cada variável (w_i) leva em consideração a quantidade de valores únicos daquela variável (f_i^{-1}) e aplica uma penalidade pelos erros de preenchimento (e_i) verificados. A fórmula do peso é:

$$w_i = \log_2 \left(\frac{1 - e_i}{f_i} \right)$$

168. Na Tabela 33 são apresentadas as estimativas de erros de preenchimento, as frequências observadas, os pesos calculados e os pesos normalizados para a comparação entre CadÚnico e Rais.

Tabela 33. Comparação CadÚnico e Rais

Variável	e_i (%)	f_i^{-1}	w_i	$\frac{w_i}{\sum_i w_i}$ (%)
Nome	8,65	2.467.486	21,10	21,08
Sexo	2,56	2	0,96	0,96
Data de nascimento	1,55	20.721	14,32	14,30
NIS	3,19	2.777.316	21,36	21,34
CPF	0,60	2.619.203	21,31	21,29
CTPS	25,84	2.924.171	21,05	21,03

169. Foi selecionada uma amostra de 2.120 relacionamentos entre CadÚnico e Rais, garantindo que todas as possibilidades de notas das variáveis fossem selecionadas. Ou seja, havia relacionamentos onde as notas estavam ruins para as seis variáveis, outros em que a nota de comparação do nome era alta e das outras cinco variáveis ruins, outros em que as notas de nome e sexo eram boas e das outras quatro variáveis ruins, etc.

170. Esses 2.120 relacionamentos foram manualmente classificados como verdadeiros ou falsos, de modo que se pudesse inferir uma associação entre as notas finais e a veracidade do relacionamento. Além disso, seria possível estimar os erros que se esperava cometer ao escolher a nota final a partir da qual os relacionamentos seriam considerados verdadeiros.

171. Verificou-se que considerando como relações verdadeiras aquelas com nota final maior ou igual a 0,6 e falsas aquelas com nota inferior a 0,6, estima-se obter uma acurácia de 99,75%. Especificamente, estima-se que estarão corretas 99,9% das relações classificadas como verdadeiras e 98,53% das relações classificadas como falsas.

172. Na Tabela 34 são apresentadas as estimativas de erros de preenchimento, frequências observadas, pesos calculados e os pesos normalizados para a comparação entre CadÚnico e Maciça.

Tabela 34. Comparação entre CadÚnico e Maciça

Variável	e_i (%)	f_i^{-1}	w_i	$\frac{w_i}{\sum_i w_i}$ (%)
Nome	5,70	8.239.610	22,89	15,16
Sexo	0,35	2	0,99	0,66
Data de nascimento	0,70	39.075	15,24	10,10
Nome da mãe	11,08	5.753.698	22,29	14,76
NIS	31,51	12.115.308	22,98	15,22
CPF	0,98	11.554.635	23,45	15,53
CTPS	16,77	3.821.459	21,60	14,31
Título de eleitor	58,95	7.384.258	21,53	14,26

173. Avaliação semelhante àquela realizada para os relacionamentos entre CadÚnico e Rais for realizada nesse caso, entre CadÚnico e Maciça. A única diferença é que, devido ao maior número de variáveis, foram selecionados 3.335 relacionamentos para serem manualmente classificadas.

174. Verificou-se que considerando como relações verdadeiras aquelas com nota final maior ou igual a 0,45 e falsas aquelas com nota inferior a 0,45, estima-se obter uma acurácia de 99,64%. Especificamente, estima-se que estarão corretas 99,73% das relações classificadas como verdadeiras e 99,17% das relações classificadas como falsas.

175. Importante notar que como no segundo caso trabalhou-se com duas variáveis adicionais, o peso das variáveis ficou mais distribuído, dificultando a obtenção de notas mais altas, mesmo quando comparamos relacionamentos de mesma qualidade. Por exemplo, um relacionamento em que Nome, CPF e Nis fossem exatamente iguais receberia nota final 63,71 no caso CadÚnico e Rais e 45,91 no caso CadÚnico e Maciça. Por isso é importante trabalhar com critérios independentes, adequados às informações em comum disponíveis em cada comparação.

176. Finalmente, as rendas obtidas da Rais e Maciça foram somadas para todos os membros da família do CadÚnico e divididos pela quantidade de membros, que foi calculada de acordo com o número de NIS distintos cadastrados na família.

Evidências:

177. No arquivo A_PBF_TPL_002_PBF_RAIS_INSS.txt estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como informações utilizadas na comparação dos registros e suas avaliações.

3.4.1.4. Indício: Beneficiário com registro de favorecido em ordem de pagamento no SIAFI

Situação Encontrada:

178. Foram identificados 3.175 beneficiários como favorecidos com ordens de pagamento no SIAFI com valores superiores a R\$ 13.000.

Critério:

179. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;

b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

180. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode ser elevar até meio salário mínimo (R\$ 440,00) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

181. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento será imediato.

Metodologia:

182. Cruzamento de informações entre o Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016, dados do CPF da Receita Federal e do SIAFI.

Evidências:

183. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_004_PBF_CPF_SIAFI.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.1.5. Indício: Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Situação Encontrada:

184. Foram identificadas 184.917 pessoas que entregaram a Declaração de Ajuste Anual do IRPF para os anos de 2014, 2015 ou 2016. A Tabela 35 apresenta o resultado do cruzamento por ano.

Tabela 35. Quantidade de pessoas física que entregaram a declaração do IRPF

Ano da última entrega	Quantidade
2014	48.959
2015	103.711
2016	32.247
Total	184.917

Critério:

185. O Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do IRPF referente aos anos de 2014, 2015 ou 2016. A base CPF do Receita Federal possui um campo que informa o último ano de entrega da declaração e a Tabela 36 indica os critérios e as condições da pessoa física obrigada a apresentar a declaração do IRPF.

186. Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado como dependente em outra declaração.

Tabela 36. Critérios e Condições para apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2016

Critérios	Condições
Renda	- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.123,91 ; - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 .
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade rural	- relativamente à atividade rural:

Critérios	Condições
	a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 140.619,55 ; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015.
Bens e direitos	- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2015, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2015.

Metodologia:

Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave do cruzamento.

Evidências:

187. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_008_PBF_IRPF.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.2. BENS E RIQUEZA INCOMPATÍVEIS COM A SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.4.2.1. Indício: Beneficiário sócio ou diretor de empresa, conforme a base do CNPJ, que recebeu ordem bancária por meio do SIAFI

Situação Encontrada:

188. Foram identificadas 1.051 (mil e cinquenta e um) beneficiários que são sócios ou diretores de empresas, conforme as informações do CNPJ, cujas empresas receberam pagamentos por meio de ordem bancária no SIAFI, no período entre janeiro e junho de 2016, em valores superiores a 13.000 reais. Para empresas com pagamentos superiores a 100 mil reais foram identificados 386 beneficiários.

Critério:

189. O Beneficiário é sócio ou diretor de uma empresa que recebeu pagamentos superiores a 13.000 reais no período de janeiro a junho de 2016.

190. A situação encontrada contraria o princípio da moralidade disposto no art. 37 da CF/88, uma vez que mostra sinais exteriores de riqueza definidos no § 1º do art. 6º da Lei 8.021/1990 – '**Considera-se sinal exterior de riqueza a realização de gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte**', bem como no § 1º do artigo 9º da Lei 8.846/1994 – '**Consideram-se bens representativos de sinais exteriores de riqueza, para os efeitos deste artigo, automóveis, iates, imóveis, cavalos de raça, aeronaves e outros bens que demandem gastos para sua utilização**' (grifo nosso). Tais sinais de riqueza se mostram incompatíveis com o conceito de família de baixa renda, conforme definido no Decreto 6.135/2007.

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Metodologia:

191. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016, SIAFI e base do CNPJ, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

192. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_005_PBF_CNPJ_SIAFI.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.2.2. Indício: Beneficiário sócio ou diretor de empresa, conforme a base do CNE, que recebeu ordem bancária por meio do SIAFI

Situação Encontrada:

193. Foram identificados 784 (setecentos e oitenta e quatro) beneficiários do PBF que são sócios ou diretores de empresas, conforme as informações do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis (CNE), cujas empresas receberam pagamentos por meio de ordem bancária no SIAFI no período entre janeiro e junho de 2016, em valores superiores a 13.000 reais.

Critério:

194. O Beneficiário é sócio ou diretor de uma empresa que recebeu pagamentos superiores a 13.000 reais no período de janeiro a junho de 2016.

195. Tal situação encontrada contraria o princípio da moralidade disposto no art. 37 da CF/88, uma vez que mostra sinais exteriores de riqueza definidos no § 1º do art. 6º da Lei 8.021/1990 – '**Considera-se sinal exterior de riqueza a realização de gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte**', bem como no § 1º do artigo 9º da Lei 8.846/1994 – '**Consideram-se bens representativos de sinais exteriores de riqueza, para os efeitos deste artigo, automóveis, iates, imóveis, cavalos de raça, aeronaves e outros bens que demandem gastos para sua utilização**' (grifo nosso). Tais sinais de riqueza se mostram incompatíveis com o conceito de família de baixa renda, conforme definido no Decreto 6.135/2007.

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Metodologia:

196. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016, SIAFI e CNE, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

197. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_005_PBF_CNE_SIAFI.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.2.3. Indício: Beneficiário com sinais exteriores de riqueza: veículos de alto valor

Situação Encontrada:

198. Os cruzamentos identificaram 2.616.831 beneficiários com veículos na base do RENAVAL. Os valores dos veículos foram calculados a partir dos dados do Imposto de Veículos Automotores do Distrito Federal, ano calendário 2016, e de São Paulo, ano calendário 2015. Do total de veículos, 60% são motos, 34% são carros ou caminhonetes.

199. O patrimônio em veículos dos beneficiários foi calculado pelo somatório do valor de base de cálculo do IPVA para os veículos registrados e a Tabela 37 apresenta o patrimônio dos beneficiários por faixa, a sua quantidade e o percentual.

Tabela 37. Patrimônio e Quantidade de Beneficiários com Veículos Automotores

Patrimônio (R\$)	Quantidade	%
0 10.000	1.810.034	69,17
10.000 20.000	486.165	18,58
20.000 40.000	243.746	9,31
40.000 60.000	46.038	1,76
60.000 80.000	15.277	0,58
80.000 100.000	6.880	0,26
>= 100.000	8.691	0,33

Total	2.616.831
-------	-----------

200. Seguindo proposta da Senarc, foram consideradas com indícios de irregularidade as famílias com patrimônio superior a 20 mil reais. Em relação a situação encontrada, a Senarc propôs realizar a atualização cadastral das famílias com patrimônio superior a 20 mil reais e, para os casos de patrimônio superior a 100 mil reais, será solicitada a atualização cadastral com visita domiciliar e preenchimento de questionário específico.

Critério:

201. A situação encontrada contraria o princípio da moralidade disposto no art. 37 da CF/88, uma vez que mostra sinais exteriores de riqueza definidos no § 1º do art. 6º da Lei 8.021/1990 – '**Considera-se sinal exterior de riqueza a realização de gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte**', bem como no § 1º do artigo 9º da Lei 8.846/1994 – '**Consideram-se bens representativos de sinais exteriores de riqueza, para os efeitos deste artigo, automóveis, iates, imóveis, cavalos de raça, aeronaves e outros bens que demandem gastos para sua utilização**' (grifo nosso). Tais sinais de riqueza se mostram incompatíveis com o conceito de família de baixa renda, conforme definido no Decreto 6.135/2007.

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Metodologia:

202. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016 e a base de veículos do RENAVAM. O valor dos veículos considerados nos cruzamentos foi obtido na tabela da base de cálculo do Imposto sobre Veículos Automotores do Distrito Federal do ano de 2016 e do Estado de São Paulo do ano de 2015. Após identificar os beneficiários do PBF com veículos, o Patrimônio foi calculado pela soma dos valores dos veículos.

Evidências:

203. As evidências estão nos arquivos A_PBF_TPL_007_PBF_RENAVAM.txt e A_PBF_TPL_007_PBF_RENAVAM_AGG.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.3. OUTRAS SITUAÇÕES

3.4.3.1. Indício: Beneficiário com CPF cancelado ou nulo.

Situação Encontrada:

204. O cruzamento de informações identificou 1.237 beneficiários com o CPF cancelado.

205. A base de informações da Receita possui um campo com a descrição da situação cadastral do CPF. A Tabela 38 apresenta os resultados identificados.

Tabela 38. Situação cadastral do CPF

Descrição situação cadastral	Quantidade
Cancelada por óbito sem espólio	9
Cancelada por multiplicidade	366
Nula	231
Cancelada de ofício	9
Total	615

Critério:

206. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

207. O art. 2 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único.

Metodologia:

208. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016, a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

209. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_009_PBF_SIT_CPF.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.3.2. Indício: Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI)

Situação Encontrada:

210. O cruzamento identificou 33.814 pessoas com o benefício da família liberado cujo beneficiário constava na base do SISOBI. O cruzamento utilizou as informações do Cadastro Único de junho de 2016, da folha de pagamentos de julho de 2016 e do SISOBI de maio de 2016, para evitar problemas de temporalidade que pudessem comprometer os resultados obtidos.

211. Desse total, 22.306 registros foram identificados com as informações originais do SISOBI e 11.508 registros foram identificados com técnicas de *data quality*, utilizadas na comparação dos registros entre o SISOBI e as informações de cadastro do CPF.

Critério:

212. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

213. O art. 8 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os motivos para exclusão de pessoa da base do Cadastro Único.

Art. 8º O município poderá efetuar a exclusão de pessoa da base do Cadastro Único quando ocorrer:

- I - falecimento da pessoa;
- II - desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;
- III - desligamento voluntário da pessoa; e
- IV - decisão judicial.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das informações de Certidão de Óbito, conforme descrito no art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o preenchimento do 'Complemento do Motivo' no Sistema de Cadastro Único será opcional.

Metodologia:

214. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016 e a base do SISOBI, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

215. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_001_PBF_SISOBI.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.4. TIPOLOGIAS NO CADASTRO ÚNICO

3.4.4.1. Indício: Registro no CadÚnico com CPF cancelado ou nulo.

Situação Encontrada:

216. O cruzamento de informações identificou 1.237 beneficiários com o CPF cancelado nulo.

217. A base de informações cadastrais da Receita possui um campo com a descrição da situação cadastral do CPF. A Tabela 39 apresenta os resultados identificados.

Tabela 39. Situação cadastral do CPF

Descrição situação cadastral	Quantidade
Cancelada por encerramento de espólio	524
Cancelada por óbito sem espólio	384
Cancelada por multiplicidade	19.426
Nula	762
Cancelada de ofício	700
Total	21.796

Critério:

218. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

219. O art. 2 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único.

Metodologia:

220. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho de 2016, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016, a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

221. As evidências estão no arquivo A_CD_TPL_014_CD_SIT_CPF.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.4.2. Indício: Pessoa no Cadastro Único identificada na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI)

Situação Encontrada:

222. O cruzamento identificou 470.080 pessoas do CadÚnico na base do SISOBI. O cruzamento utilizou as informações do Cadastro Único de junho de 2016 e do SISOBI de maio de 2016 para evitar problemas de temporalidade.

223. Desse total, 366.194 registros foram identificados com as informações originais do SISOBI e 103.886 registros foram identificados com técnicas de *data quality*, utilizadas na comparação dos registros entre o SISOBI e as informações de cadastro do CPF.

Critério:

224. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem quem o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

225. O art. 8 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os motivos para exclusão de pessoa da base do Cadastro Único.

Art. 8º O município poderá efetuar a exclusão de pessoa da base do Cadastro Único quando ocorrer:

I - falecimento da pessoa;

II - desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;

III - desligamento voluntário da pessoa; e

IV - decisão judicial.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das informações de Certidão de Óbito, conforme descrito no art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o preenchimento do 'Complemento do Motivo' no Sistema de Cadastro Único será opcional.

Metodologia:

226. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de junho e a base do SISOBI de maio de 2016, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

227. As evidências estão no arquivo A_CD_TPL_016_CD_SIOBI.txt que contém os resultados da tipologia.

3.4.5. CONCLUSÃO DAS TIPOLOGIAS

228. As tipologias apresentam situações em que há indícios de infração das regras do CadÚnico, do PBF ou dos princípios que regem a Administração.

229. As tipologias em relação aos beneficiários do PBF foram divididas em três grupos: i) Renda; ii) Patrimônio e; iii) Demais. Os indícios de pessoas com renda familiar per capita acima das regras de permanência no PBF estão diretamente relacionados com a definição de família de baixa renda. Nesse caso, a confirmação desses indícios necessariamente indica um ato omissivo ou comissivo da família para receber indevidamente benefício ao qual não tinha direito. Também são os indícios nos quais foram encontrados a maior quantidade de famílias, a maioria ainda dentro da regra de permanência, mas muitas que deveriam ter sido desligadas do programa.

230. Para as pessoas com bens e riquezas incompatíveis com a situação de famílias de baixa renda, não há um indício direto de infração às regras do programa. No entanto, os bens identificados ou são geradores de renda, possivelmente omitida na declaração, ou são geradores de despesas além do que seria suportável pelas famílias alvo do programa, indicando a existência de rendas elevadas que as suportem.

231. Os indícios de famílias com erros cadastrais ou falecimento dos seus membros, mesmo que confirmados, não indicam necessariamente uma fraude ao CadÚnico ou ao PBF. No entanto, a existência desses erros indica falhas de atualização e manutenção das informações cadastrais que podem ser aproveitadas para o cometimento de fraudes.

Consolidação dos Resultados

232. Os resultados obtidos foram consolidados em duas etapas para evitar a dupla contagem dos registros. Na primeira etapa, os resultados das tipologias de renda, que identificaram membros das famílias com rendimentos na Rais, INSS, SIAPE, Extrasiape, Tribunais de Contas Estaduais, SIAFI e declaração do IRPF foram consolidados, com regras para impedir que os rendimentos de uma mesma fonte, declarado em mais de um cadastro administrativo, não fossem somados duas vezes e as rendas per capita das famílias foram recalculadas. Para o caso da declaração do IRPF, foi considerado como renda, o valor mínimo dos rendimentos anuais para estar obrigado ao preenchimento da declaração.

233. Na segunda etapa, as tipologias de patrimônio e as demais tipologias foram consolidadas com os resultados da primeira etapa. A Tabela 40 apresenta a quantidade de pessoas por grupo de tipologias e o resultado final consolidado, dividido por faixa de renda per capita das famílias. No total foram identificados 2,91 milhões de beneficiários com indício de irregularidade nas informações do Cadastro Único.

Tabela 40. Total de registros de Pessoas por grupo de tipologias

Faixa de renda per capita (R\$)	Renda	Patrimônio	Demais	Consolidado
Inferior a 170,00	-	229.308	28.264	257.345
De 170,01 a 440,00	1.855.398	67.611	5.355	1.894.651
De 440,01 a 880,00	637.995	20.318	479	641.638
De 880,01 a 1.760,00	106.386	4.187	66	106.771
De 1.760,01 a 4.400,00	11.690	962	6	11.774
De 4.400,01 a 8.800,00	803	104	2	810
Superior a 8.800,00	107	10		107
Total	2.612.379	322.500	34.172	2.913.096

234. A Tabela 41 apresenta a quantidade de famílias por grupo de tipologias e o resultado consolidado. As tipologias de renda identificaram 2,29 milhões de famílias com indícios de irregularidade na renda declarada. As famílias com renda per capita entre R\$170,01 e R\$440,00

estariam dentro da Regra de Permanência do programa, que permite variações na renda per capita familiar até o limite de meio salário mínimo.

235. A Regra de Permanência foi autorizada pela Lei nº10.836/04:

'Art. 2º, § 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º o poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.'

Regulamentada no Decreto nº 5.209/04, que dispôs:

'Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nas normas de gestão de benefícios e de condicionalidades do Programa Bolsa Família, a renda familiar mensal per capita fixada no art. 18, no período de que trata o caput, poderá sofrer variações sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa.'

e detalhada pela Portaria MDS nº 617/2010 que estabeleceu procedimentos para aplicação da regra:

'Art. 6º Conforme disposto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009.

§ 1º O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.'

Tabela 41. Total de registros de Famílias por grupo de tipologias

Faixa de renda per capita (R\$)	Renda	Patrimônio	Demais	Consolidado
Inferior a 170,00		224.825	28.146	252.407
De 170,01 a 440,00	1.693.431	65.850	5.323	1.708.947
De 440,01 a 880,00	510.562	19.706	479	510.562
De 880,01 a 1.760,00	82.097	4.053	66	82.097
De 1.760,01 a 4.400,00	10.232	919	5	10.232
De 4.400,01 a 8.800,00	734	98	2	734
Superior a 8.800,00	102	10		102
Total	2.297.158	315.461	34.021	2.565.081

236. As famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo, que deveriam ser retiradas do programa, totalizam 603,7 mil casos.

237. As tipologias de patrimônio identificaram 315,4 mil famílias com indícios de bens e riquezas em desacordo com a definição de família de baixa renda. As demais tipologias identificaram 34 mil registros com indícios de irregularidade, sendo que aproximadamente 96% dos casos correspondem a famílias com membros identificados na base do SISOBÍ e 4% com membros com o número de CPF cancelado ou nulo.

238. Considerando a aplicação da regra de permanência nos resultados consolidados, o resultado final das tipologias identificou 927.107 famílias com indícios de irregularidade. Esse

total de famílias foi obtido pela soma das famílias identificadas nas tipologias de renda com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, nas famílias identificadas nas tipologias de patrimônio e nas demais tipologias, com controles para evitar a dupla contagem.

239. Em termos financeiros, as famílias identificadas receberam benefícios no valor de 107,08 milhões de reais, que corresponde a 4,5% da Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016. Em relação a quantidade de famílias na referida folha, as famílias com indícios de irregularidade correspondem a 7,1% do total de famílias.

240. Assim, propõem-se que as informações das Tipologias e os registros consolidados de pessoas e famílias sejam encaminhados à Senarc para realização da averiguação cadastral e, caso necessário, a suspensão ou bloqueio do benefício.

3.5. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE COM DOLO ENCAMINHADOS PARA FISCALIZAÇÃO

241. Além dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral, quando as famílias são convocadas para se apresentar a gestão municipal e revalidar seu cadastro, a Senarc também realiza um procedimento de fiscalização para apuração de denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do PBF.

242. Nas ações de fiscalização ocorre a instrução de processos e o envio de solicitações à gestão municipal ou à coordenação estadual para que essas produzam os pareceres ou documentos requeridos.

243. Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Bolsa Família, este será notificado a apresentar defesa. Caso a defesa seja considerada improcedente, o beneficiário deverá realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente.

244. Baseado nas metodologias das tipologias apresentadas, mas a partir critérios mais rigorosos, foram identificadas algumas famílias com indícios de dolo na prestação de informações falsas.

3.5.1. Indício: Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefício do INSS acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização

Situação Encontrada:

245. Foram encontradas 2.122 famílias cuja renda mensal familiar per capita no mês de atualização do seu cadastro foi acima de dois salários mínimos. Essas famílias apresentam indício de ter feito declaração falsa de renda, dolosamente omitindo ou subdeclarando rendimentos durante a atualização do cadastro, de maneira que não fossem desligadas do programa. Na Tabela 42 é apresentado um quantitativo de famílias por faixa de salário mínimo (valor em reais depende do valor do salário mínimo no ano de atualização do cadastro).

Tabela 42. Famílias com indício de fraude por faixa de renda familiar

Renda per capita (salários mínimos)	Número de famílias
De 2 a 5	2.016
De 5 a 10	103
Acima de 10	3

246. No caso analisado, o responsável familiar se apresentou ao gestor do PBF e, de acordo com os indícios, declarou renda familiar inferior a real com a intenção de obter benefícios aos quais não tinha direito.

247. Os casos de famílias com renda per capita acima de dois salários mínimos serão encaminhados para a Senarc para as providências necessárias. Decidiu-se por esse valor de corte

por conta da capacidade operacional da Senarc e porque são as famílias com menor necessidade dos benefícios recebidos e com maior capacidade de ressarcir o erário.

248. Espera-se que ações de investigação e punição, tanto civil quanto penal, executadas pela Administração, independente de denúncias feitas pela população, aumente a percepção de controle e desestimule a fraude por parte de famílias com maior renda.

Critério:

249. Os critérios para participar do PBF são definidos no Decreto 5.209/2004 e suas alterações. No caso de famílias em geral, eram elegíveis famílias com renda mensal per capita de até R\$ 140,00 entre 2009 e 2014, de até R\$ 154 em 2014 e 2015 e de até R\$ 170 a partir de 2016.

250. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Considerou-se, para essa regra, o valor do salário mínimo no ano de inscrição ou atualização de cada registro no CadÚnico.

251. Ao final do formulário de cadastramento, o responsável familiar assina um comprovante declarando, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal, Falsidade Ideológica), que as informações por ele prestadas são verdadeiras.

Metodologia:

Dados Utilizados

252. Foram utilizados os dados do CadÚnico de dezembro de 2015, da Rais de 2010 a 2015 e as folhas de pagamento do INSS de janeiro de 2010 a dezembro de 2015.

253. Somente foram considerados recebimentos permanentes do INSS como aposentadorias, pensões, amparos e seus complementos.

Metodologia de Comparação

254. A metodologia para comparar os registros utilizou as mesmas fórmulas e critérios de classificação de pares verdadeiros e falsos que foram apresentados na seção 3.4.1.3.

255. Há dois métodos de cálculo da renda mensal per capita, um método a partir da renda recebida no mês anterior à entrevista e outro a partir da renda média recebida nos doze meses anteriores à entrevista. Buscou-se verificar a veracidade da informação prestada em ambos os casos, somente constituindo indicio de dolo na declaração falsa caso ambas fossem incompatíveis com informações levantadas nos cadastros administrativos.

256. No caso da renda recebida no mês anterior à entrevista, não há como ter certeza sobre o entendimento do entrevistado sobre qual mês ele deveria responder. As diversas possibilidades de dia da entrevista e dia do recebimento do salário podem levar a diversas interpretações sobre qual seria a renda do mês anterior.

257. Para evitar penalizar o entrevistado por um erro escusável nessa interpretação, calculou-se a renda familiar para o mês da entrevista e para os dois meses anteriores e a menor renda dentre essas três foi comparada com o critério de permanência no PBF.

258. No cálculo da renda média dos doze meses anteriores à entrevista, como esse cálculo já prevê uma suavização das variações de renda mês a mês, foram utilizadas as rendas formais dos doze meses anteriores para o cálculo da média.

259. Enfatiza-se que somente nos casos em que ambos os métodos de cálculo de renda trouxeram evidências de omissão ou subdeclaração de renda, a família foi considerada com indícios de dolo ao prestar informações falsas para o cadastro.

Evidências:

260. No arquivo A_PBF_TPL_003_PBF_RAIS_INSS_DATA.txt estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como informações suficientes para avaliar a comparação realizada com os dados de pagamento do INSS e com a Rais para o mês de atualização do cadastro e os dois meses anteriores.

3.5.2. Indício: Beneficiário servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal ou Estadual acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização

Situação Encontrada:

261. Foram encontradas 1.120 famílias cuja renda mensal familiar per capita no mês de atualização do seu cadastro foi acima do valor de entrada no PBF. Na Tabela 43 é apresentado um quantitativo de famílias por faixa de salário mínimo (valor em reais depende do valor do salário mínimo no ano de atualização do cadastro).

Tabela 43. Famílias com indício de fraude por renda familiar per capita

Renda per capita (salários mínimos)	Número de famílias
De 2 a 5	953
De 5 a 10	146
Acima de 10	43

262. Nos casos analisados, o responsável familiar se apresentou ao gestor do PBF e, de acordo com os indícios, declarou renda familiar inferior a real com a intenção de obter benefícios aos quais não tinha direito.

Critério:

263. Os critérios para participar do PBF são definidos no Decreto 5.209/2004 e suas alterações. No caso de famílias em geral, eram elegíveis famílias com renda mensal per capita até R\$ 140,00 entre 2009 e 2014, até R\$ 154 em 2014 e 2015 e até R\$ 170 a partir de 2016.

264. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Considerou-se, para essa regra, o valor do salário mínimo no ano de inscrição ou atualização de cada registro no CadÚnico.

265. Ao final do formulário de cadastramento, o responsável familiar assina um comprovante declarando, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal, Falsidade Ideológica), que as informações por ele prestadas são verdadeiras.

Metodologia:

Dados Utilizados

266. Foram utilizados os dados do CadÚnico de junho de 2016, da folha de pagamentos do PBF de julho de 2016, do SIAPE e das folhas de pagamentos estaduais enviadas pelos Tribunais de Contas Estaduais ao TCU por meio de acordo de cooperação com referência de março de 2016.

Metodologia de Comparação

267. A metodologia para comparar os registros utilizou as mesmas fórmulas e critérios de classificação de pares verdadeiros e falsos que foram apresentados nas seções 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

268. A identificação dos registros com indício de irregularidade na declaração da renda foi realizada a partir da comparação das informações de data de ingresso no serviço público, data de início da pensão e data de atualização das informações do CadÚnico, campo 'DAT-ATUALIZACAO-FAMILIA'.

Evidências:

269. No arquivo A_PBF_TPL_CONSOLIDADO_FISC_SERVIDORES.txt estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como as informações suficientes para avaliar a comparação realizada com os dados das folhas de pagamento.

3.5.3. Conclusão dos indícios de irregularidades com dolo

270. As famílias relacionadas nesses cruzamentos, encontradas a partir de regras mais rigorosas de comparação, apresentam indícios de dolo na declaração falsa de renda ao CadÚnico.

271. Propõe-se o encaminhamento desses resultados para a Senarc, e que seja aberto processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, assegurada a ampla defesa dos beneficiários acusados.

3.6. VERIFICAÇÃO DO ATESTE DE CONFORMIDADE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DA CAIXA**3.6.1. Introdução**

272. A Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, atribui à CAIXA a função de Agente Operador do PBF, que, desde que pactuado em contrato, pode realizar serviços de desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados e organização e operação da logística de pagamento de benefícios, entre outros.

273. Em 28 de dezembro de 2013 foi celebrado contrato entre o MDSA e a CAIXA, cujo objeto engloba a operação do CadÚnico e as transferências diretas de renda. Diversas operações fazem parte desses serviços como, por exemplo, a guarda do cadastro das famílias, a inserção de novas famílias no cadastro, o pagamento através do cartão social, o pagamento em conta corrente. Por cada operação o MDSA deve pagar um valor à CAIXA.

274. A cada mês a CAIXA emite fatura correspondente a todos os serviços prestados no mês anterior e a entrega ao MDSA, que atesta a conformidade da cobrança. Esse ateste é realizado em scripts SQL com base nos dados do CadÚnico, da Folha de Pagamento do PBF e das Operações de Pagamento.

275. São verificadas 33 regras que podem levar a glosa das tarifas correspondentes às operações indevidas. Além disso, quinze destas regras correspondem a operações de transferência de renda, nesse caso os valores transferidos são restituídos pela CAIXA ao MDSA. A lista das regras do ateste consta da Nota Técnica 225 Senarc/MDS, de 16 de julho de 2015 (peça 50).

276. Esse ateste cumpre dois objetivos, o principal é evitar que o MDSA pague por serviços que não deveriam ter sido executados e transfira dinheiro para famílias inelegíveis por conta de erros de cadastramento de responsabilidade da CAIXA. Além disso, incentiva que a CAIXA aprimore os controles sobre os bancos de dados, diminuindo o número de inconsistência e aumentando a qualidade dos registros.

3.6.2. Verificação de inconsistências

277. Considerando a importância da qualidade dos registros e de não realizar pagamentos indevidos, foi feita a supervisão de alguns itens do ateste realizado pelo MDSA. Devido à complexidade das regras de ateste foram selecionados apenas seis itens para conferência:

- a) Famílias com multiplicidade de Responsável pela Unidade Familiar;
- b) Famílias com membros em multiplicidade no Cadastro (NIS atual x NIS atual; NIS original x NIS original);
- c) Famílias com membros em multiplicidade no Cadastro (NIS atual x NIS original);
- d) Famílias com membros em multiplicidade no Cadastro (CPF, nome e título de eleitor);

e) Famílias com membros duplicados na mesma família (NIS atual x NIS atual; NIS original x NIS original);

f) Famílias com todos os membros menores de 16 anos.

278. Os testes relativos aos itens **a)**, **c)**, **e)** e **f)** não identificaram nenhum problema no cadastro.

279. Os testes relativos aos itens **b)**, **c)** e **d)** se referem ao mesmo problema, mas maneiras distintas de confrontar as informações do Cadastro. Os itens **b)** e **d)** identificaram 9 e 80 famílias com problema, respectivamente, sendo seis delas identificadas em ambos os testes. Ou seja, no total foram identificadas 83 famílias com membros em multiplicidade no Cadastro.

3.6.3. Conclusão do ateste de conformidade

280. A amostra de seis itens dentre aqueles verificados no Ateste de Conformidade indicou que a incidência de registros com problemas é pequena frente às milhões de famílias existentes na base de dados, demonstrando a eficiência do procedimento de ateste na manutenção da qualidade dos bancos de dados.

4. MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO 1.009/2016-TCU-Plenário

281. O Acórdão 1.009/2016-TCU-Plenário foi resultado do Acompanhamento de 2015 (TC 030.760/2015-1), já no âmbito da Fiscalização Contínua. O monitoramento desse acórdão é parte desse processo de 2016, dessa maneira mantendo uma continuidade entre os acompanhamentos anuais e trazendo à análise do monitoramento dos resultados encontrados nesse novo ciclo quando pertinente.

4.1. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

4.1.1. Determinação 9.1.1

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, indique as providências e os controles que serão adotados para mitigar as inconsistências relacionadas na seção IV do voto que fundamenta este acórdão, em especial a verificação dos registros de indivíduos com as informações do CadÚnico em desacordo as informações da base do CPF da Receita Federal;

282. A Senarc respondeu tempestivamente, por meio do Ofício 2.067 Senarc/MDS de 21 de setembro de 2016, as providências que foram tomadas por ela e pela Caixa, que ofereceu esclarecimentos adicionais por meio do Ofício 0273/2016/Sufab.

283. Inicialmente, é importante considerar a informação prestada pela Caixa sobre a implementação da versão 7 do Cadastro Único, realizada junto às prefeituras entre os anos de 2010 e 2014, na medida em que essas foram se capacitando para operar a nova versão, inteiramente online.

284. Ressalta-se que os formulários de coleta da versão 7 e das versões anteriores não eram iguais, havendo diferença nas perguntas e incompatibilidade entre campos. Para tratar essa incompatibilidade foram criadas regras de migração, mas inevitavelmente algumas informações coletadas nas versões anteriores não puderam ser aproveitadas.

285. A seguir segue a análise dos onze achados apresentados na seção IV do voto que fundamentou o acórdão a partir das informações prestadas pelos dois ofícios já citados.

Achado 01 – Inconsistência no preenchimento do CEP e endereço

286. O TCU identificou 2.671.748 registros sem informação de CEP ou endereço na base de maio de 2015 do CadÚnico. O Decau verificou que na base de junho de 2016 apenas 506.187 registros ainda apresentavam esta inconsistência, sendo que:

a) 506.078 registros ainda não haviam sido atualizados para a versão 7 do Sistema do CadÚnico;

b) 101 registros tinham pendências de preenchimento;

c) oito registros sem endereço, incluídos ou atualizados na versão 7 e sem pendência, que foram encaminhados para análise da Caixa.

287. A Caixa verificou que os oito casos apontados se referem a transferência de pessoas para novas famílias, mas ainda assim deveria haver marcação de campos obrigatórios não preenchidos. Estes casos serão objeto de tratamento específico pela equipe de TI da Caixa.

288. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 01 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 02 – Inconsistência no preenchimento do nome e do número de CPF do entrevistador

289. O TCU identificou 2.071.811 registros com os campos Nome e CPF do entrevistador vazios na base de maio de 2015. O Departamento de Cadastro Único verificou que na base de junho de 2016 apenas 400.837 registros ainda não possuem informação de Nome e CPF do entrevistador sendo que:

a) 400.725 registros ainda não foram atualizados para a versão 7 do Sistema do CadÚnico;

b) 104 registros tinham pendências de preenchimento;

c) oito registros, que não possuem indicativo de pendência nem há alguma regra que justifique a ausência das informações, foram encaminhados para análise da Caixa.

290. A Caixa verificou que em setembro de 2016 duas dessas famílias não apresentavam mais inconsistências e as outras seis tratam-se dos mesmos cadastros apontados no parágrafo 287, que terão o mesmo tratamento.

291. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 02 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 03 – Inconsistência no preenchimento do campo COD_ESPECIE_DOMIC_FAM

292. O TCU identificou 2.106.918 registros sem informação da espécie do domicílio na base de maio de 2015. O Decau verificou que na base de junho de 2016 apenas 305.349 registros ainda não possuem informação de espécie do domicílio, sendo que:

a) 305.311 registros ainda não foram atualizados para a versão 7 do Sistema do CadÚnico;

b) dois tinham pendências de preenchimento;

c) uma família está em situação de rua, caso onde essa variável não deveria ser preenchida;

d) 35 registros, que não possuem indicativo de pendência nem há alguma regra que justifique a ausência das informações, foram encaminhados para análise da Caixa.

293. A Caixa verificou que no formulário online do CadÚnico existe a marcação de pendência referente a campos obrigatórios não preenchidos, no entanto, como a marcação de pendência não foi extraída na geração dos arquivos essa ocorrência será tratada pela equipe de TI da Caixa.

294. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 03 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 04 – Inconsistência nas regras de preenchimento dos campos do bloco 3

295. O bloco 3 do questionário traz perguntas referentes à família beneficiária, como caracterização como família indígena ou quilombola, número de moradores e despesas mensais da família.

296. O TCU identificou que o preenchimento conjunto das variáveis do bloco 3 gerou inconsistência em 99% dos registros. Segundo o Decau, isso ocorreu porque as variáveis indicadoras que deveriam ser preenchidas somente se a família não soubesse informar o nome da reserva indígena ou comunidade quilombola a que pertenciam estavam preenchidas para todas as famílias.

297. O Decau verificou na base de junho de 2016 que houve redução significativa no quantitativo de inconsistências (0,01%).

298. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 04 deve ser considerada como cumprida.

Achado 05 - Inconsistência nas regras de preenchimento dos campos do bloco 4

299. O bloco 4 do questionário traz perguntas referentes às pessoas da família, como nome, nomes dos pais, relação com o responsável pela família, cor ou raça e data e local de nascimento.

300. Ao aplicar as regras de preenchimento do formulário, o TCU identificou inconsistências referentes ao município e estado de nascimento em aproximadamente 55% dos registros e referentes ao país de nascimento em 99,99% dos registros.

301. A inconsistência ocorre porque as perguntas '4.12-Em que estado nasceu' e '4.13-Em que município nasceu?' só deveriam ser respondidas por quem, à questão '4.11-Onde nasceu?', respondeu 'Em outro município'. Da mesma maneira, a pergunta '4.14-Em que país estrangeiro nasceu?' somente deveria ser respondida por quem respondeu 'Em outro país' à questão '4.11-Onde nasceu?'. No entanto, os nomes de nascimento do município, estado e país estavam preenchidos para a quase totalidade dos registros.

302. O Decau verificou na base de junho de 2016 e constatou que as inconsistências apontadas pelo TCU permaneciam em valores próximos aos indicados, solicitando análise das inconsistências por parte da Caixa.

303. A Caixa respondeu que a inconsistência encontrada é fruto da diferença da versão online do CadÚnico, que tenta simular o questionário em papel, e a gravação das informações nos arquivos de dados. No caso, quando o beneficiário responde que nasceu 'Neste município' o nome do município é automaticamente preenchido com o nome do município onde é realizada a entrevista, apesar da pergunta correspondente não ser feita. O mesmo ocorre com o nome do estado e do país.

304. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 05 deve ser considerada como cumprida.

Achado 06 – Registros que não cumprem as regras mínimas para preenchimento dos documentos

305. O CadÚnico faz exigências distintas de documentação para o responsável familiar e para os outros membros da família, assim como para famílias quilombolas e indígenas. Foram identificados 240.529 registros de responsáveis familiares com as informações de CPF e título de eleitor não preenchidas e 3,37 milhões de registros de outros membros das famílias com inconsistências no preenchimento.

306. O Decau verificou que na base de junho de 2016 apenas 84.367 registros não cumpriam os requisitos mínimos de documentação, sendo que:

a) 8.587 registros ainda não haviam sido atualizados para a versão 7 do Sistema do CadÚnico;

b) 70.916 registros tinham pendências de preenchimento;

c) 4.864 registros não cumpriam os requisitos mínimos de documentação e não apresentavam pendências e foram encaminhados para análise da Caixa.

307. A Caixa verificou que dos 84.367 casos apontados, 9.252 já apresentavam os documentos de CPF ou título de eleitor na base de setembro de 2016. Além disso, dos 4.864 sem documentos obrigatórios e sem pendências, verificou que:

a) 2.456 possuem a pendência 'Campos Obrigatórios ou Obrigatórios Condicionados Não Preenchidos para a pessoa' na base de setembro de 2016;

b) 2.150 casos restantes serão objeto de tratamento específico pela equipe de TI da Caixa.

308. Ressalva-se que dos 4.864 registros encaminhados, a Caixa não reportou o resultado da análise ou o encaminhamento dado a 258 deles. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 06 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 07 – Pessoas com número de CPF e título de eleitor inválido

309. O TCU identificou cinquenta números de CPF e 4.056 números de título de eleitor inválidos por não cumprirem a regra de cálculo dos dígitos verificadores.

310. A Senarc encaminhou esses casos à Caixa, que respondeu informando que esses casos foram incluídos em sistemas anteriores à versão 7 e que atualmente há conferência da validade dos dígitos verificadores na inserção dos dados.

311. Além disso, a Senarc informou que a Caixa propôs, para a correção desses casos, a recuperação da informação correta na base da Receita Federal, atualizando os documentos com inconsistência e que, nos casos em que não for possível recuperar essa informação, seja incluída pendência específica para os gestores identificarem a inconsistência e promover a atualização cadastral. O MDSA concordou com a correção proposta e solicitou a Caixa prazo de implementação.

312. Posteriormente, a Caixa esclareceu que se propôs a realizar a busca das informações corretas na base da Receita Federal e atualizá-las quando possível, mas ressaltou que não há nas regras de negócio do CadÚnico previsão de marcação de pendência para a situação de documento inválido. Portanto, a Caixa reitera a possibilidade de exclusão do documento inválido quando não for possível encontrar a informação correta.

313. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 07 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 08 – Campo do título de eleitor com número de dígitos superior ao definido pelo TSE

314. O TCU identificou que o campo para preenchimento do título de eleitor no CadÚnico possui treze dígitos enquanto o TSE define o título de eleitor somente com doze dígitos.

315. A Senarc solicitou à Caixa que esclareça por que existe essa diferença e se há impacto nos processos de validação do número do título de eleitor.

316. A Caixa informou que padronizou o tamanho do campo de acordo com a base recebida da Receita Federal, na qual o título de eleitor possui treze dígitos. Também afirmou que a regra de validação do dígito verificador não é impactada por essa definição.

317. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 08 deve ser considerada como cumprida.

Achado 09 – Pessoas com número de CPF e título de eleitor em duplicidade

318. O TCU identificou 98.453 registros de pessoas com número de CPF duplicado e 146.007 registros de pessoas com o título de eleitor duplicado.

319. A Senarc encaminhou esses casos à Caixa, que respondeu informando que a duplicidade somente impede o cadastro quando ocorre no mesmo município, mas que no caso de duplicidade em municípios diferentes, durante o processamento noturno, é marcada pendências nos registros. Como foi identificada inconsistência nessa marcação de pendências a Caixa fará análise e tratamento desses casos, tendo sido solicitado pela Senarc a informação de prazo para implementação.

320. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 09 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 10 – Pessoas com documento de identidade e carteira de trabalho registrados em duplicidade

321. O TCU identificou 147.611 registros de pessoas com documento de identidade duplicado e 168.640 registros de pessoas com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) duplicadas. Para a CTPS, detectou-se diversos registros apenas com o preenchimento do estado de emissão, sem o respectivo número.

322. A Senarc informou que encaminhou esses casos à Caixa, que respondeu se colocando à disposição para realizar acordo com o Ministério do Trabalho para validação da CTPS e apontando a falta de unificação nacional da carteira de identidade como dificuldade para implantação de regras de validação.

323. Para atender à solicitação do TCU, a Senarc solicitou a caixa que seja criada pendências específicas para os casos de duplicidade de CTPS e carteira de identidade, de forma que o MDSA possa acompanhar essas inconsistências e os gestores possam promover a atualização cadastral desses casos.

324. A Caixa esclarece que para a criação de novas pendências no sistema do CadÚnico é necessária definição conjunta entre MDSA e Caixa para definições precisas da demanda, critérios de implementação e repercussão sobre o cadastro da família encontrada com problema. Somente após essa etapa será possível apresentar cronograma de entrega da melhoria.

325. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 10 deve ser considerada como em cumprimento.

Achado 11 - Registros de indivíduos com as informações do CadÚnico em desacordo com as informações da base do CPF da Receita Federal

326. O TCU identificou 72.263 registros de indivíduos com informações inconsistentes com a base da Receita Federal.

327. A Senarc encaminhou esses casos à Caixa, que respondeu informando que esses registros foram incluídos ou alterados em sistemas anteriores à versão 7, mas que é possível realizar conferência com a base da Receita Federal, atualizando os documentos com inconsistência. Para os casos em que não for possível acertar o documento, incluir pendência para os gestores identificarem a inconsistência e promover a atualização cadastral. O MDSA concordou com a correção proposta e solicitou a Caixa prazo de implementação.

328. Posteriormente, a Caixa esclareceu que se propôs a realizar a validação dos números de CPF cadastrados, mas que irá excluir os números daqueles registros nos quais a titularidade não for confirmada. O processo de validação já está em andamento para os 49 milhões de cadastros que possuem CPF.

329. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.1 Achado 11 deve ser considerada como em cumprimento.

4.1.2. Determinação 9.1.2

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que: (...)

9.1.2. revise os controles internos adotados para a verificação da elegibilidade dos beneficiários do Programa Bolsa Família, de modo a minimizar erros de enquadramento como os evidenciados nos itens 283 a 286 do relatório precedente, bem como adote medidas para rever o enquadramento das famílias identificadas com indicio de renda per capita superior ao limite do Programa ou justifique a não revisão;

330. O TCU identificou 163.173 famílias com evidências de que a renda domiciliar per capita seja superior a R\$ 462,00, valor três vezes superior ao limite de renda para entrada no PBF.

331. A Senarc informou, por meio do Ofício 902/2016 Senarc MDS, que, considerando a base de dados de dezembro de 2015:

a) 1.023 pessoas não estão mais cadastradas;

b) 62.641 pessoas já haviam sido incluídas no processo de Averiguação Cadastral 2016 pela própria Senarc;

c) 99.509 pessoas que não haviam sido identificadas pela Senarc foram incluídas na Averiguação Cadastral 2016.

332. Ressalta-se que o processo de Averiguação Cadastral ocorre durante o ano e as famílias são priorizadas para atualização do cadastro de acordo com a gravidade das inconsistências encontradas, conforme descrito na Instrução Operacional nº 79 Senarc/MDS de 29 de abril de 2016. O processo de Averiguação Cadastral, devido ao resultado dos trabalhos do GTI, está previsto para terminar em julho de 2017, quando será possível verificar o encaminhamento dado a essas famílias.

333. Com base nas informações prestadas, entende-se que a determinação 9.1.2 deve ser considerada como em cumprimento.

4.1.3. Recomendação 9.2

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania que promova auditoria nas bases de dados e nas regras de negócios dos sistemas que lhes dão suporte à gestão dos programas sob sua responsabilidade, utilizando, por exemplo, métodos como os descritos neste acompanhamento;

334. A Senarc informou, por meio do Ofício 2067/2016 Senarc/MDS, que solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação do MDSA que implemente rotina de geração de relatórios mensais dos casos apontados pelo TCU no acórdão monitorado.

335. Em relação a verificação de famílias com renda incompatível com o PBF, o MDSA, por meio da Portaria MDSA nº 68 de 21 de junho de 2016, instituiu um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) em resposta às demandas dos órgãos de controle.

336. O GTI foi constituído pelo MDSA e INSS, tendo sido convidados a tomar parte representantes da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Sua finalidade foi a de sugerir o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do MDSA.

337. O resultado do trabalho do GTI foi o maior cruzamento de dados da história do PBF, resultando no bloqueio de 654 mil benefícios e no cancelamento de outros 469 mil benefícios. Além disso, foram identificadas condições para melhorias nos cruzamentos dos dados, das quais destacam-se:

a) Alterações no Decreto do CadÚnico e do PBF, prevendo cruzamento periódico de dados e facilitando o acesso às informações dos diferentes órgãos;

b) Automatização dos processos de cruzamento de dados;

c) Estudos sobre identificação de padrões de fraude e atuação junto à Polícia Federal.

338. Com base nas informações prestadas, entende-se que a recomendação 9.2 deve ser considerada como em implementação enquanto os cruzamentos de dados não forem parte de rotinas automatizadas e tempestivas.

4.2. CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO

339. Apresentadas as informações declaradas pela Senarc e pela Caixa, constata-se que foi dado encaminhamento a todos os itens do Acórdão nº 1.009/2016-Plenário, sendo que 23% das deliberações foram cumpridas e 77% ainda estão em implementação ou em cumprimento, conforme apresentado na Tabela 44:

Tabela 44. Situação de implementação das deliberações do Acórdão nº 1.009/2016-TCU-Plenário

Situação	Item do acórdão	%
Recomendação 'Em implementação'	9.2	8%
Determinação 'Cumprida'	9.1.1 Achados 4, 5, 8	23%
Determinação 'Em cumprimento'	9.1.1 Achados 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11; 9.1.2	69%

340. Em relação a justificativa de inserção ou atualização de dados das famílias em versões anteriores do Sistema do CadÚnico, responsável por diversas das inconsistências encontradas, como a validade das informações no cadastro é de dois anos e o fim da implementação da versão 7 ocorreu em 2014, espera-se que até o ano de 2017 não existam registros válidos, atualizados ou revalidados de versões anteriores.

5. CONCLUSÃO

341. O presente processo de Acompanhamento Anual na concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais – Fiscalização Contínua de Benefícios Assistenciais – marca o segundo ciclo de avaliação do Cadastro Único para Benefícios Assistências e do Programa Bolsa Família.

342. Durante esse ciclo, iniciado em maio de 2016, foi realizada a primeira revisão metodológica da Fiscalização Contínua (peça 43). Nas etapas de pré-análise ('Obtenção dos dados', 'Extração, Transformação e Carga' e 'Preparação dos Dados'), destaca-se o envolvimento de diferentes unidades especializadas do TCU – como a Seginf, Setic e STI –, que puderam maximizar os esforços da equipe de Fiscalização Contínua ao fornecer ferramentas, consultorias ou serviços que, de outra forma, poderiam impossibilitar o andamento dos trabalhos em tempo razoável.

343. Na etapa de Preparação dos Dados foi realizada a análise de Credibilidade da Base do CadÚnico, item 3.1, que permitiu avaliar as informações com o uso de critérios objetivos e determinar o grau de credibilidade das informações produzidas.

344. Os registros com informações conflitantes ou em desacordo com as regras de preenchimento foram considerados 'inconsistentes'. Caso o campo possuísse uma quantidade significativa de inconsistências ou as inconsistências elevassem o risco de ocorrência de erro ou fraude, os resultados foram classificados como 'Achados', que serão informados ao gestor, para que sejam adotadas as medidas e os controles necessários (seção 3.1.5).

345. Ainda nessa etapa, foi realizada a comparação dos registros do CadÚnico entre as bases de CPF da Receita Federal e de Título de Eleitor do Tribunal Superior Eleitoral, item 3.1.6, cujo resultado foi utilizado na elaboração de uma base consolidada, denominada Base de Comparação. As inconsistências, como a ausência do número de CPF ou as informações do Título de Eleitor em desacordo com as informações do TSE, foram corrigidas com a utilização de técnicas de *data quality*, que permitiram gerar uma base melhorada para utilização na fase de Tipologias.

346. A etapa de construção de indicadores gerenciais desenvolveu dezoito indicadores gerenciais relacionados às informações da etapa de Credibilidade (seção 3.3).

347. As tipologias desenvolvidas avaliaram os beneficiários do Programa Bolsa Família em três tópicos: i) Rendas Formais em desacordo com as regras de entrada e permanência do PBF; ii) Bens e riqueza incompatíveis com a situação de baixa renda e iii) Outras Situações.

348. Considerando a aplicação da regra de permanência nos resultados das tipologias, foram identificadas 927.107 famílias com indícios de irregularidade. Esse total de famílias foi obtido pela soma das famílias identificadas nas tipologias de renda com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, nas famílias identificadas nas tipologias de patrimônio e nas demais tipologias, com controles para evitar a dupla contagem.

349. Em termos financeiros, as famílias identificadas receberam benefícios no valor de 107,08 milhões de reais, que corresponde a 4,5% da Folha de Pagamentos do PBF de julho de 2016. Em relação a quantidade de famílias na referida folha, as famílias com indícios de irregularidade correspondem a 7,1% do total de famílias (seção 3.4).

350. Foram encontradas famílias com indício de irregularidade com dolo na declaração da renda, verificada pela existência de renda formal em registros administrativos concomitante à atualização do registro no CadÚnico. A partir das informações da Rais e INSS foram identificadas 2.122 famílias e a partir das informações da folha de pagamentos estadual e federal foram identificadas 1.120 famílias (seção 3.5).

351. A cobrança dos serviços prestados pela CAIXA, agente operador do PBF, foi verificada a partir da avaliação amostral de itens do Ateste realizado pela Senarc. O resultado identificou 83 ocorrências em um universo de 14 milhões de famílias (seção 3.6).

352. O monitoramento do Acórdão 1.009/2016-TCU-Plenário, referente ao TC 030.760/2015-1, Fiscalização Contínua de Benefícios Assistenciais de 2015, identificou que 23% das determinações foram cumpridas e 77% estão em cumprimento ou em implementação (seção 4).

353. Um dos principais objetivos desse acompanhamento é contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios assistenciais realizado pela Senarc. A finalidade é que as verificações realizadas nesse trabalho sejam internalizadas e feitas de maneira tempestiva pelo próprio órgão gestor do Cadastro Único, idealmente confrontando as informações e bloqueando benefícios indevidos antes da realização do primeiro pagamento.

354. No entanto, alguns dos procedimentos apresentados dependem de bases de dados as quais a Senarc não tem acesso, dificultando o seu exercício do controle dos benefícios. Em virtude da publicação do Decreto 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal, se vislumbra a possibilidade da Senarc conseguir o acesso às bases de dados que necessita, razão pela qual se propõe determinar a elaboração de um plano de ação com vistas a obter essas bases juntos aos órgãos responsáveis.

6. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

355. Entre os benefícios do presente processo de Acompanhamento do pagamento de benefícios assistências, pode-se mencionar o benefício quantitativo potencial de R\$ 1.253.556.734,00 relativo à exclusão das famílias identificadas com indícios de irregularidade no Programa Bolsa Família. O benefício potencial foi calculado considerando o valor dos benefícios recebidos pelas famílias com indícios de irregularidade na Folha de Pagamentos de Julho de 2016 multiplicado pela quantidade de meses entre a referida folha e a data de retorno da família para realizar o processo de Revisão Cadastral, que teve como valor médio o prazo de 11,35 meses.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

356. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:

a.1) Indique as providências ou os controles que serão tomados para reduzir o número de inconsistências identificadas na Análise de Credibilidade:

a.1.1) Inconsistências no preenchimento do nome, nome da mãe ou nome do pai (Achado 01);

a.1.2) Registros que não cumprem as regras mínimas para preenchimento dos documentos (Achado 02);

a.1.3) Registros com número de CPF e Título de Eleitor Inválido (Achado 03);

a.1.4) Registros com número de CPF e Título de Eleitor em Multiplicidade (Achado 04);

a.1.5) Registros com documento de identidade e carteira de trabalho registrados em multiplicidade (Achado 05);

a.1.6) Registros com certidão de nascimento em multiplicidade (Achado 06)

a.1.7) Campo IND_CENSO_INEP_MEMB preenchido com valor indevido (Achado 07);

a.1.8) CPF e Título de Eleitor inconsistentes com as bases de dados oficiais (Achado 08).

a.2) Indique as providências ou os controles que serão tomados em relação as Tipologias identificadas:

a.2.1) Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal (Índice 3.4.1.1);

a.2.2) Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Estadual (Índice 3.4.1.2);

a.2.3) Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefícios do INSS acima das regras de entrada ou permanência (Índice 3.4.1.3);

a.2.4) Beneficiário com registro de favorecido em ordem de pagamento no SIAFI (Índice 3.4.1.4);

a.2.5) Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (Índice 3.4.1.5);

a.2.6) Beneficiário sócio ou diretor de empresa, conforme a base do CNPJ, que recebeu ordem bancária por meio do SIAFI (Índice 3.4.2.1);

a.2.7) Beneficiário sócio ou diretor de empresa, conforme a base do CNE, que recebeu ordem bancária por meio do SIAFI (3.4.2.2);

a.2.8) Beneficiário com sinais exteriores de riqueza: veículos de alto valor (Índice 3.4.2.3);

a.2.9) Beneficiário com CPF cancelado ou nulo (Índice 3.4.3.1);

a.2.10) Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (Índice 3.4.3.2);

a.2.11) Registro no CadÚnico com CPF cancelado ou nulo (Índice 3.4.4.1);

a.2.12) Pessoa registrada no Cadastro Único e identificada na base do Sistema de Controle de Óbitos (Índice 3.4.4.2).

a.3) Indique as providências que serão tomadas em relação aos benefícios encaminhados para Fiscalização:

a.3.1) Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefício do INSS acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (Índice 3.5.1);

a.3.2) Beneficiário servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal ou Estadual acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (Indício 3.5.2).

a.3.3)

a.4) Elabore plano de ação com o objetivo de obter acesso às bases de dados do Governo Federal necessárias à internalização dos testes realizados por essa secretaria de controle externo, especialmente:

a.4.1) Registro Nacional de Veículos Automotores

a.4.2) Folha de pagamento dos Militares, Judiciário e Legislativo Federal

b) determinar à Secex Previdência que autue novo processo de Acompanhamento anual na concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais (Fiscalização Contínua), para o período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

c) encaminhar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania cópia do CD com os benefícios identificados com irregularidade e com os resultados dos cruzamentos de bases, acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como do inteiro teor do presente relatório;

d) Arquivar os autos."

É o relatório.